



30/06/2025

Número: **5301172-64.2024.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFES S.A. (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPACOES S.A. (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (RÉU/RÉ)	
MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPACOES S.A. (RÉU/RÉ)	
COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFES S.A. (RÉU/RÉ)	
CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE PATROCINIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VARGINHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO)
CARGILL, INCORPORATED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
ADVOGADOS CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OG QUEIROZ JUNIOR (ADVOGADO) PEDRO PABLO MEDEIROS FARIAS (ADVOGADO) ERON SANTOS PIMENTEL (ADVOGADO) RODRIGO POIT BASSALOBRE (ADVOGADO) SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES (ADVOGADO) CAIO LACERDA DE LUCA (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) HERNANIA APARECIDA SOUSA (ADVOGADO) LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO) CAIO SCHEUNEMANN LONGHI (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA (ADVOGADO) OCTAVIO FERRAZ PEDROSO (ADVOGADO) CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS NEVES (ADVOGADO) GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
WAGNER MIRANDA ROCHA (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10482992028	30/06/2025 17:14	* 06 - MONTESANTO - RAD + RPRJ	Manifestação
10483060102	30/06/2025 17:14	06.1 - Doc. 01 - Relatório de Ausência de Documentos	Documento de Comprovação
10483064197	30/06/2025 17:14	06.2 - Doc. 02 - Relatório de Legalidade do Plano de Recuperação Judicial	Documento de Comprovação

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 5301172-64.2024.8.13.0024

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada por OTÁVIO DE PAOLI BALBINO, OAB/MG 123.643, e **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, representada por seu sócio ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, OAB/PR 38.515, integrantes da Administração Judicial nomeada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **ATLÂNTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (“Atlântica”)**, **CAFEBRAS COMÉRCIO DE CAFÉS DO BRASIL S.A. (“Cafebrás”)**, **MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S.A. (“Montesanto Group”)**, e **COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFÉS S.A. (“Companhia Mineira”)**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – DO RELATÓRIO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

1. O art. 22, II, c, da Lei 11.101/05 dispõe à Administração Judicial a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades das devedoras, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelas Recuperandas.
2. Para tanto, desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial a Administração Judicial, em cumprimento de seu *munus* fiscalizatório, tem solicitado às Recuperandas a relação documental imprescindível à elaboração dos referidos Relatórios Mensais de Atividades.
3. No entanto, a Administração Judicial registra que recebeu e-mail das Recuperandas, em que foi solicitado o estabelecimento do dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao encerrado contabilmente como prazo padrão para o envio da documentação mensal necessária à elaboração dos Relatórios o que, por sua vez, representaria um atraso considerável para a apresentação do RMA pelas Auxiliares, considerando como referência o mês vigente. Veja-se:

Av. Brasil 1.666 13º andar Funcionários
Belo Horizonte MG
<https://rjgrupomontesanto.com.br/>

Av. Iguaçu 2820 10º andar Agua Verde
Curitiba PR
contato@rjgrupomontesanto.com.br



Pablo Tolentino pablo@paarconsultoria.com.br por dkim.kinghost.net

4 de jun. de 2025, 15:25



para Viviane, Mateus, Pedro, renata.campos, suzana, mario, Flavia, mim, Venicio, gabriel, Cleber, Cleber, Isabelle, Jano, Danilo



Traduza para o português



Boa tarde, Viviane!

Ciente! Será anexado na plataforma.

Conforme conversamos por telefone, gostaria de verificar se seria possível estabelecermos o dia 15 do segundo mês subsequente como prazo PADRÃO para o envio da documentação **mensal**. Por exemplo, a documentação referente ao mês de abril será enviada até o dia 15 de junho, a de maio até o dia 15 de julho, e assim sucessivamente.

Fico no aguardo da solicitação e bom trabalho a todos.
Atenciosamente,

[Pablo Tolentino]



4. Nestes termos, considerando que é dever da Administração Judicial a apresentação dos relatórios mensais, mas em razão da necessidade de recebimento da documentação , submete à Vossa Excelência o pedido das Recuperandas de alongamento do prazo destinado à apresentação dos documentos contábeis vinculados ao procedimento recuperatório, ressaltando-se que não vislumbra óbice ao seu deferimento, desde que também autorizada por este Douto Juízo a apresentação postergada dos RMAs.
5. Não obstante, considerando-se que, em relação às datas previamente fixadas pela Administração Judicial não houve a regularização documental pelas Recuperandas, esta Auxiliar elaborou o competente Relatório de Ausência de Documentos, relativo à competência de fevereiro e março de 2025 (**Doc. 01 – Relatório de Ausência de Documentos**).
6. Na oportunidade, foram relacionados 45 (quarenta e cinco) questionamentos que, até o presente momento, não foram respondidos pelas Recuperandas, o que obsteu a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de fevereiro e março de 2025.
7. Dessa forma, as Auxiliares **opinam** pela intimação das Recuperandas para que prestem os esclarecimentos indicados no Relatório anexo (**Doc. 01**), haja vista sua imprescindibilidade para embasar a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades referentes ao **período de fevereiro e março de 2025**, nos termos que determina a Lei de Regência, de modo a possibilitar a apresentação dos referidos relatórios.



8. Além disso, a Administração Judicial pugna para que seja apreciado o pedido apresentado administrativamente à Administração Judicial, inerente à flexibilização do prazo destinado à apresentação da documentação pelas Recuperandas.

II – DA JUNTADA DO RELATÓRIO DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9. As Administradoras Judiciais, em consonância com o disposto no art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/05, anexam aos autos o Relatório do Plano de Recuperação Judicial (**Doc. 02 – Relatório do PRJ**).

10. Frisa-se que o Relatório do Plano de Recuperação Judicial anexo, dispõe sobre **i)** as principais condições estabelecidas no plano juntado pelas Recuperandas nos 10452061255/10452060806; **ii)** os requisitos impostos pelos art. 53 e 54 da Lei 11.101/05; **iii)** os aspectos relevantes a serem observados pelo Juízo sobre a legalidade do plano e; **iv)** retificações e/ou complementações recomendadas pelas Auxiliares em determinadas cláusulas devido a incongruências apuradas e destacadas no Relatório anexo (**Doc. 02**).

11. Requerem ainda a intimação das Recuperandas para promoverem os ajustes necessários, se assim entender o Juízo, em atenção à estrita observância da legalidade.

III – CONCLUSÃO

12. Ante todo o exposto, a Administração Judicial:

- a) **Opina** pela intimação das Recuperandas para que prestem os esclarecimentos indicados no Relatório em anexo (**Doc. 01**), haja vista sua imprescindibilidade para embasar a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades referentes ao **período de fevereiro e março de 2025**, nos termos que determina a Lei de Regência, de modo a possibilitar a apresentação dos referidos relatórios;
- b) Pugna para que seja apreciado o pedido apresentado administrativamente à Administração Judicial, inerente à flexibilização do prazo destinado à apresentação da documentação pelas Recuperandas; e

- c) Apresenta ao Juízo o Relatório de Legalidade do Plano de Recuperação Judicial (**Doc. 02**), e opina pela intimação das Recuperandas para que promovam os ajustes necessários, em atenção à estrita observância da legalidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OTÁVIO DE PAOLI BALBINO

ALEXANDRE CORREA NASSER
DE MELO:03765173959

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
CORREA NASSER DE MELO:03765173959
Dados: 2025.06.30 16:16:35 -03'00'

CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO



RELATÓRIO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

GRUPO MONTESANTO TAVARES

Março/2025



Belo Horizonte (MG), 26 de março de 2025.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

Processo nº 5301172-64.2024.8.13.0024

A Administração Judicial, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada pelo Dr. Otávio de Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643 e **CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada pelo Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/MG 26.226, nomeada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades do **GRUPO MONTESANTO TAVARES**, composto pelas empresas: **ATLÂNTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.**, **CAFEBRAS COMÉRCIO DE CAFÉS DO BRASIL S.A.**, **MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.** e **COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFÉS S.A.**, referente ao mês de fevereiro/2025 e março/2025, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

O presente Relatório de Ausência de Documentos, referentes às datas-bases de 01/02/2025 a 31/03/2025 tem a finalidade de informar os documentos e esclarecimentos que não foram apresentados pela Recuperanda e por isso não foi possível elaborar os Relatórios Mensais de Atividades.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**PAOLI BALBINO & BALBINO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**

CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO



1. INTRODUÇÃO 4

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PENDENTES..... 4

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS..... 6

3.1 MONTESANTOS TAVARES GROUP 6

3.2 COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFES S.A..... 7

3.4 CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL..... 9

3.5 ATLANTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO SA..... 15

4. CONCLUSÃO 38



1. INTRODUÇÃO

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005 e tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das Recuperandas, sendo analisadas as questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios das Recuperandas.

Para otimizar a gestão documental, foi criado acesso a uma plataforma de documentos, com o objetivo de aprimorar a organização dos documentos enviados e recebidos do **GRUPO MONTESANTO**.

Não obstante a facilitação e organização promovida, bem como cobrança efetuada pela Administração Judicial para que as Recuperandas apresentassem os documentos que pudessem subsidiar a elaboração do Relatório Mensal de Atividades – RMA, tais solicitações não foram atendidas, conforme pode se ver adiante:

Data	Descrição
14/05/2025	Envio de e-mail de solicitação inicial com informações de acesso à plataforma do Administrador Judicial.
30/05/2025	Envio de e-mail com solicitação de documentos e esclarecimentos as Recuperandas referente ao período de fevereiro e março/2025.
12/06/2025	Envio de e-mail com novas solicitações de documentos e esclarecimentos as Recuperandas referente ao período de fevereiro e março/2025.

Dessa forma, estão pendentes os documentos elencados nos tópicos a seguir para elaboração do RMA no período de fevereiro a março de 2025.

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PENDENTES



Verifica-se que permanecem pendentes documentos essenciais para a análise contábil e financeira, os quais são fundamentais para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades – RMAs.

As pendências documentais existentes referentes ao período de fevereiro a março de 2025 da Recuperanda **ATLÂNTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A**, estão a seguir elucidadas:

Descrição dos documentos faltantes	Meses faltantes
Livro Razão;	Fevereiro e março/2025
Extrato das Contas Correntes e Aplicações Financeiras em PDF. (descritos nos tópicos de pedidos de esclarecimentos)	Fevereiro e março/2025

As pendências documentais existentes referentes ao período de fevereiro a março de 2025 da Recuperanda **CAFEBRAS COMÉRCIO DE CAFÉS DO BRASIL S.A**, estão a seguir elucidadas:

Descrição dos documentos faltantes	Meses faltantes
Livro Razão;	Fevereiro e março/2025
Extrato das Contas Correntes e Aplicações Financeiras em PDF. (descritos nos tópicos de pedidos de esclarecimentos)	Fevereiro e março/2025

As pendências documentais existentes referentes ao período de fevereiro a março de 2025 da Recuperanda **MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S.A**, estão a seguir elucidadas:

Descrição dos documentos faltantes	Meses faltantes
Livro Razão;	Fevereiro e março/2025
Extrato das Contas Correntes e Aplicações Financeiras em PDF. (descritos nos tópicos de pedidos de esclarecimentos)	Fevereiro e março/2025

Sendo assim, devido à ausência dos documentos referentes ao período de fevereiro a março de 2025, não foi possível a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

As pendências documentais existentes referentes ao período de fevereiro a março de 2025 da Recuperanda **COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFÉS S.A**, estão a seguir elucidadas:



Descrição dos documentos faltantes	Meses faltantes
Livro Razão;	Fevereiro e março/2025
Extrato das Contas Correntes e Aplicações Financeiras em PDF. (descritos nos tópicos de pedidos de esclarecimentos)	Fevereiro e março/2025

Sendo assim, devido à ausência dos documentos referentes ao período de fevereiro a março de 2025, não foi possível a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Cabe informar que, no dia 12/06/2025, após analisados os documentos parcialmente enviados pelas Recuperandas, foi encaminhado e-mail contendo a solicitação de esclarecimentos e informações referentes ao período de fevereiro/2025 e março/2025. No entanto, até a data de elaboração deste relatório, não houve retorno quanto aos pontos questionados. A seguir, apresenta-se o conteúdo do e-mail encaminhado às Recuperandas do **GRUPO MONTESANTO**:

3.1 MONTESANTO TAVARES GROUP

- 1 Destacamos a imprescindibilidade da segregação dos créditos concursais nos balancetes contábeis da Recuperanda. Tal distinção é essencial à transparência e à adequada prestação de contas, permitindo a análise mais precisa da situação financeira das empresas, além de atender às exigências legais, reforçando a confiança dos credores e demais interessados no processo de Recuperação Judicial.
- 2 Constatou-se a ausência dos extratos bancários do banco do Brasil NY e Itaú referentes ao período de fevereiro e março de 2025 na plataforma da Administração Judicial. Ressaltamos que, mesmo nos casos em que não tenha havido movimentações financeiras durante determinada competência, é imprescindível o envio dos respectivos documentos, a fim de possibilitar a adequada conferência e conciliação com os demonstrativos contábeis.
- 3 Não foram apresentados os Livros Razão dos meses de fevereiro e março de 2025 referentes aos documentos retificados. Reiteramos, portanto, a necessidade do envio desses documentos.
- 4 A conta contábil “Clientes Mercado Interno” apresentou saldo negativo de R\$ 5.056,83 ao final do período analisado, com movimentações a débito e a crédito, sem que tenha sido identificado



faturamento que justifique tais registros. Solicita-se o esclarecimento sobre o motivo do saldo invertido, bem como a apresentação do detalhamento dos lançamentos realizados.

1.1.02 - CLIENTES	1.063.532,59	1.399.786,07	2.316.881,01	146.437,65
1.1.02.01 - CLIENTES MERCADO INTERNO	912.038,11	1.399.786,07	2.316.881,01	-5.056,83
1.1.02.01.0001 - CLIENTES MERCADO INTERNO	912.038,11	1.399.786,07	2.316.881,01	-5.056,83
1.1.02.02 - CLIENTES MERCADO EXTERNO	151.494,48			151.494,48
1.1.02.02.0001 - CLIENTES MERCADO EXTERNO	151.494,48			151.494,48

- 5 Não foram contabilizados, nos períodos de fevereiro e março de 2025, valores de depreciação e amortização relativos ao Ativo Imobilizado e ao Ativo Intangível. Diante disso, requer-se o envio do demonstrativo correspondente e, se for o caso, justificativas para a ausência de registros.
- 6 A conta contábil “Valores a Receber – Notas de Débito”, em março de 2025, apresentou saldo negativo de R\$ 1.795.767,07. Solicitamos o esclarecimento quanto à natureza da conta e a razão do saldo invertido.

1.1.07 - VALORES A RECEBER DE TERCEIRO	13.602,85	1.152.527,30	2.953.351,20	-1.787.221,05
1.1.07.01 - TÍTULOS A RECEBER	5.056,83	1.152.527,30	2.953.351,20	-1.795.767,07
1.1.07.01.0002 - VALORES A RECEBER NOTAS DE DEBITO	5.056,83	1.152.527,30	2.953.351,20	-1.795.767,07

- 7 Requer-se a composição analítica da conta contábil “2.1.07.06.0001 – Empréstimos Devidos a Partes Relacionadas”, cujo saldo registrado é de R\$ 2.896.729,72.
- 8 Considerando que não foi apurado faturamento nos meses de fevereiro e março de 2025, solicitamos que seja informada a motivação da ausência de receitas nesse período.

3.2 COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFES S.A

- 9 Destacamos a imprescindibilidade da segregação dos créditos concursais nos balancetes contábeis da Recuperanda. Tal distinção é essencial à transparência e à adequada prestação de contas, permitindo a análise mais precisa da situação financeira das empresas, além de atender às exigências legais, reforçando a confiança dos credores e demais interessados no processo de Recuperação Judicial.
- 10 Contatou-se a ausência do extrato bancário do banco Itaú referente ao período de fevereiro a março de 2025 na plataforma da Administração Judicial. Ressaltamos que, mesmo nos casos em que não tenha havido movimentações financeiras durante determinada competência, é imprescindível o envio



dos respectivos documentos, a fim de possibilitar a adequada conferência e conciliação com os demonstrativos contábeis.

- 11 Não foram apresentados os Livros Razão dos meses de fevereiro e março de 2025 referentes aos documentos retificados. Reiteramos, portanto, a necessidade do envio desses documentos.
- 12 A conta contábil "Montesantos Tavares Group Participações S.A.", apresentou saldo negativo de R\$ 10.000,00 ao final de fevereiro/2025. Solicitamos, o envio dos documentos que justifiquem a movimentação e a razão da inversão do saldo.

1.1.04 - ADIANTAMENTOS			10.000,00	-10.000,00
1.1.04.01 - ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS				
1.1.04.02 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES				
1.1.04.02.0001 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS				
1.1.04.03 - ADIANTAMENTOS PARTES RELACIONADAS			10.000,00	-10.000,00
1.1.04.03.0002 - MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.			10.000,00	-10.000,00

- 13 Requer-se a apresentação analítica da conta contábil “2.1.01.01.0001 – Fornecedores diversos”.
- 14 As contas contábeis “Impostos e Contribuições S/A Receita” e “COFINS a Recolher” apresentaram saldos invertidos no período analisado. Solicitamos a devida justificativa.

2.1.03 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	-174,36	193,55		19,19
2.1.03.01 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS RETIDAS	-191,32	191,32		
2.1.03.01.0003 - IRRF A RECOLHER - COD. 1708	-46,66	46,66		
2.1.03.01.0008 - ISS RETIDO A RECOLHER				
2.1.03.01.0009 - PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER COD 5952	-144,66	144,66		
2.1.03.02 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/A RECEITA	16,96	2,23		19,19
2.1.03.02.0003 - PIS A RECOLHER	-5,73	0,31		-5,42
2.1.03.02.0004 - COFINS A RECOLHER	22,69	1,92		24,61

- 15 Verificamos que no período de fevereiro e março/2025 a Recuperanda não apresentou faturamento, solicitamos o esclarecimento quanto à ausência de receita. Qual o problema operacional existente nesse mês?
- 16 A Recuperanda informou não possuir funcionários registrados. No entanto, não foram encaminhados documentos comprobatórios. Solicitamos, portanto, o envio de documentos que atestem a inexistência de funcionários registrados.



3.4 CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL

- 17 Destacamos a imprescindibilidade da segregação dos créditos concursais nos balancetes contábeis da Recuperanda. Tal distinção é essencial à transparência e à adequada prestação de contas, permitindo a análise mais precisa da situação financeira das empresas, além de atender às exigências legais, reforçando a confiança dos credores e demais interessados no processo de Recuperação Judicial.
- 18 Identificamos a ausência de extratos bancários referentes aos meses de fevereiro e março de 2025 na plataforma da Administração Judicial, os quais estão relacionados na planilha anexa. Ressaltamos que, mesmo nos casos em que não tenha havido movimentações financeiras no período, é imprescindível o envio dos respectivos extratos, a fim de viabilizar a conferência e conciliação adequadas com os demonstrativos contábeis.

Período	Plano de Contas	Conta	Balancete	Extrato	Diferença
CONTAS BANCARIAS					
fev/25	1.1.01.02.0003	BANCO BRADESCO	R\$ 7.126,00	R\$ 1,00	-R\$ 7.125,00
fev/25	1.1.01.02.0004	BANCO BTG PACTUAL	R\$ 4.729.188,43	R\$ 6.395,92	-R\$ 4.722.792,51
fev/25	1.1.01.02.0009	BANCO CITIBANK	R\$ 450,57	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0012	BANCO FIBRA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0015	BANCO INTER	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0017	BANCO NORDESTE	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0019	BANCO PINE	R\$ 4.919,16	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0020	BANCO RABOBANK INTERN. BRASIL S.A	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0023	BANCO SICOOB AG 3299 - C/C 24534-8	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0025	BANCO VOTORANTIM	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0034	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A (BH)	R\$ 30,36	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0038	BANCO GENIAL	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0039	MERCADO PAGO	R\$ 7.392,23	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0040	BANCO MACQUARIE 11064408	R\$ 12.115,83	2,071.72	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0041	BANCO DO BRASIL NY (INATIVO)	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0044	BANCO BR PARTNERS BI S.A	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0045	BANCO MONEY PLUS	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0047	BANCO DO BRASIL NY	R\$ 5.140,04	R\$ 878,91	-R\$ 4.261,13
fev/25	1.1.01.02.0048	BANCO ITAÚ NASSAU	R\$ 196.469,17	R\$ 33.594,81	-R\$ 162.874,36



fev/25	1.1.01.02.0097	ORDEM DIVERSAS	R\$ 6.057.363,15	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0099	TRANSITORIA ARQUIVO RETORNO BANCO	R\$ 8.215.359,72	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0100	(-) CHEQUES A COMPENSAR	R\$ 31.318,32	AUSENTE	AUSENTE
fev/25		BANCO BBM	AUSENTE	R\$ 0,00	AUSENTE
fev/25		BANCO BRP	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
fev/25		BANCO SICOOB COCRED 3214-0 CC 73570-1	AUSENTE	R\$ 30,36	AUSENTE
CONTAS DE APLICAÇÕES					
fev/25	1.1.01.03.0001	BANCO ABC BRASIL S/A - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0005	BANCO BTG PACTUAL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0006	BANCO CAIXA ECONOMICA - APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0009	BANCO CAIXA GERAL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0013	BANCO DO BRASIL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0015	BANCO DO BRASIL NY - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0018	BANCO ITAU - CONTA APLICACAO CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0029	BANCO SANTANDER - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0032	BANCO VOTORANTIM - CONTA APLICACAO - COMPROMISSADA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0039	TERRA INVESTIMENTO APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0041	BANCO CITI APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.0042	BANCO INTER S/A APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
CONTAS BANCARIAS					
mar/25	1.1.01.02.0006	BANCO CAIXA GERAL	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0009	BANCO CITIBANK	R\$ 450,57	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0012	BANCO FIBRA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0015	BANCO INTER	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0017	BANCO NORDESTE	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0019	BANCO PINE	R\$ 4.919,16	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0023	BANCO SICOOB AG 3299 - C/C 24534-8	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0020	BANCO RABOBANK INTERN. BRASIL S.A	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE

mar/25	1.1.01.02.0025	BANCO VOTORANTIM	R\$ 0,00	SENHA	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0034	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A (BH)	R\$ 30,75	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0038	BANCO GENIAL	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0039	MERCADO PAGO	R\$ 7.392,23	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0040	BANCO MACQUARIE 11064408	R\$ 11.931,16	R\$ 2.078,02	-R\$ 9.853,14
mar/25	1.1.01.02.0041	BANCO DO BRASIL NY (INATIVO)	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0044	BANCO BR PARTNERS BI S.A	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0045	BANCO MONEY PLUS	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0047	BANCO DO BRASIL NY	R\$ 3.898,03	R\$ 678,91	-R\$ 3.219,12
mar/25	1.1.01.02.0048	BANCO ITAÚ NASSAU	R\$ 105.494,61	R\$ 33.594,81	-R\$ 71.899,80
mar/25	1.1.01.02.0097	ORDEM DIVERSAS	R\$ 5.946.950,56	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0099	TRANSITORIA ARQUIVO RETORNO BANCO	R\$ 8.112.776,12	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.0100	(-) CHEQUES A COMPENSAR	R\$ 24.138,68	AUSENTE	AUSENTE
mar/25		BANCO BBM	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
mar/25		BANCO BRP	AUSENTE	SENHA	AUSENTE
mar/25		BANCO SICOOB COCRED 3214-0 CC 73570-1	AUSENTE	R\$ 30,75	AUSENTE
CONTAS DE APLICAÇÕES					
mar/25	1.1.01.03.0001	BANCO ABC BRASIL S/A - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0005	BANCO BTG PACTUAL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0006	BANCO CAIXA ECONOMICA - APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0009	BANCO CAIXA GERAL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0013	BANCO DO BRASIL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0015	BANCO DO BRASIL NY - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0018	BANCO ITAU - CONTA APLICACAO CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0028	BANCO SANTANDER - APLIC. AUTOMATICA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0029	BANCO SANTANDER - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0032	BANCO VOTORANTIM - CONTA APLICACAO - COMPROMISSADA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE



mar/25	1.1.01.03.0039	TERRA INVESTIMENTO APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0041	BANCO CITI APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.0042	BANCO INTER S/A APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE

19 Não foram apresentados os Livros Razão dos meses de fevereiro e março de 2025 referentes aos documentos retificados. Reiteramos, portanto, a necessidade do envio desses documentos.

20 Em análise à conta de estoques, observou-se a existência de saldos negativos em diversas subcontas. Solicitamos justificativa, documentação comprobatória e as diretrizes contábeis utilizadas para controle de custos.

1.1.03 - ESTOQUES	246.634.135,68	2.978.572.085,07	2.935.400.854,06	289.805.366,69
1.1.03.01 - ESTOQUES DE MERCADORIAS	241.627.156,47	2.976.574.123,94	2.933.878.049,98	284.323.230,43
1.1.03.01.0001 - MATERIA PRIMA BICA CORRIDA	3.559.535,51	11.366.521,06	11.197.148,21	3.728.908,36
1.1.03.01.0002 - PRODUTO EM ANDAMENTO / ELABORACAO	85.948.356,49	198.066.689,65	230.295.457,38	53.719.588,76
1.1.03.01.0003 - PRODUTO ACABADO	128.309.501,19	310.302.165,27	379.575.101,03	59.036.565,43
1.1.03.01.0093 - ESTOQUE MACQUARIE	13.661.699,26	1.328.980.893,13	1.224.671.497,10	117.971.095,29
1.1.03.01.0094 - ESTOQUE BTG	-14.619.161,23	51.913.869,62	1.356.600,66	35.938.107,73
1.1.03.01.0095 - ESTOQUE MTM		509.088.244,00	509.088.244,00	
1.1.03.01.0096 - AVJ - ESTOQUE	24.767.225,54	49.331.100,66	64.216.216,54	9.882.109,66
1.1.03.01.0097 - TRANSITORIA APONTAMENTO EM GUIA	-0,26	467.368.500,01	467.368.498,96	0,79
1.1.03.01.0098 - TRANSITORIA TRANSFERENCIA DE ESTOQUE	-0,03	236.552,89	236.552,89	-0,03
1.1.03.01.0099 - TRANSITORIA CAFÉ		49.919.587,65	45.872.733,21	4.046.854,44
1.1.03.02 - EMBALAGENS E SACARIAS	5.111.650,97	1.208.806,33	1.121.638,42	5.198.818,88
1.1.03.02.0001 - EMBALAGENS	5.111.650,97	553.862,07	475.122,74	5.190.390,30
1.1.03.02.0002 - TRANSITORIA EMBALAGENS		654.944,26	646.515,68	8.428,58
1.1.03.03 - CUSTO A APROPRIAR - VENDAS EXPORTACAO SEM BL				
1.1.03.03.0001 - CUSTO A APROPRIAR - VENDAS EXPORTACAO SEM BL				
1.1.03.04 - CUSTOS NO RECEBIMENTO	174.575,41	315.848,90	375.677,99	114.746,32
1.1.03.04.0001 - FRETES S/ COMPRAS	-28.803,88	34.627,85	47.961,34	-42.137,37
1.1.03.04.0002 - ENTRADA	-15.156,99	37.851,95	14.470,24	8.224,72
1.1.03.04.0003 - COMISSOES S/ COMPRAS APLICADO NO CUSTO PRODUTO CAFÉ	221.413,61	242.789,10	309.487,09	154.715,62
1.1.03.04.0004 - FRETES S/ TRANSFERENCIA DE MERCADORIAS	-2.877,33	580,00	3.759,32	-6.056,65
1.1.03.05 - REBENEFICIO APLICADO NO CUSTO PRODUTO CAFE	-279.247,17	473.305,90	25.487,67	168.571,06
1.1.03.05.0001 - REBENEFICIO COMPLETO	-106.068,87	234.479,31	1.506,60	126.903,84
1.1.03.05.0002 - CATACAO ELETRONICA	-14.232,62	122,85		-14.109,77
1.1.03.05.0003 - SEPARACAO POR PENEIRA	-13.637,43	20.840,40		7.202,97
1.1.03.05.0004 - SEPARACAO DE DESIMETRICA				
1.1.03.05.0005 - LIGA SIMPLES	-106.730,20	117.941,81	13.549,38	-2.337,77
1.1.03.05.0006 - SERVICOS DE GRINDERS	-22.529,55	53.785,68		31.256,13
1.1.03.05.0007 - DENSIMETRICA C/ SELECAO	2.308,02	4.193,10		6.501,12
1.1.03.05.0008 - REMARCAÇÃO E REFURACAO				
1.1.03.05.0009 - LIGA SIMPLES CAFES NAO BENEFICIADOS	-16.696,22	39.548,25	9.714,19	13.137,84
1.1.03.05.0010 - SEPARACAO POR PENEIRA C/ CATACAO ELETRONICA				

1.1.03.05.0011 - SEPARACAO POR PENEIRA E VENTILACAO				
1.1.03.05.0012 - VENTILACAO				
1.1.03.05.0013 - REENSAQUE	-1.660,30	2.394,50	717,50	16,70
1.1.03.06 - ESTOQUE CAFE EM TRANSITO				

- 21 Solicitamos que sejam apresentadas as relações analíticas das contas “1.1.04.02.0001 - adiantamentos a fornecedores diversos”, “2.1.01.01.0001 - fornecedores diversos”, “2.1.01.02.0002 - fornecedores internacionais”, “2.1.02.01.0001 – empréstimos nacionais diversos” “2.1.07.04.0001 - adiantamento de clientes”, “2.1.07.04.0002 – adiantamento de clientes mercado externo”, “1.1.07.01.0002 - valores a receber notas de debito” de forma analítica.
- 22 Foi enviado, por meio da plataforma da Administração Judicial, um controle de títulos a receber referente às contas “1.1.02.01.0001 – Clientes Mercado Interno” e “1.1.02.02.0001 – Clientes Mercado Externo”. No entanto, conforme demonstrado na tabela a seguir, identificamos divergências entre os valores informados e os saldos contábeis dessas contas. Diante disso, solicitamos a apresentação de justificativa para as referidas diferenças.

NOME DA CONTA	MÊS	VALOR NO BALANCETE	VALOR NA PLANILHA ENVIADA	DIFEREÇA
Clientes mercado interno	FEVEREIRO	R\$ 6.304.052,87	R\$ 6.304.052,87	R\$ 0,00
Clientes mercado externo	FEVEREIRO	R\$ 767.354,40	R\$ 80.349.144,92	- R\$ 79.581.790,52
Clientes mercado interno	MARÇO	R\$ 14.564.329,08	R\$ 14.564.329,08	R\$ 0,00
Clientes mercado externo	MARÇO	R\$ 78.197.069,23	R\$ 78.197.069,24	R\$ 0,01

- 23 Verificaram-se saldos negativos nas contas destacadas na tabela a seguir. Desta forma, solicitamos esclarecimentos sobre a origem dessas inversões.

NOME	MÊS	VALOR (R\$)
ALLY COFFEE	Fevereiro	-9.037,57
ANADOLU PASR GIDA LTD. STI	Fevereiro	-643.302,00
COFFEE AMERICA (USA) CORP	Fevereiro	-1.767.762,08
SOPEX ASIA PTE LTD	Fevereiro	-74.263,37
BERO COFFEE SINGAPORE PTE LTD.	Fevereiro	-89.115,98
ALHANEEN COFFEE ROASTING MILLS LLC	Fevereiro	-2.924,10
B.R. KOREA CO, LTD	Fevereiro	-1.111,16
NESTLE VIETNAM LIMITED	Fevereiro	-423,41
MERCANTIL COMERCIO DE CAFE LTDA	Fevereiro	-45.502,51
ALLY COFFEE	Março	- 8.872,84
ANADOLU PASR GIDA LTD. STI	Março	- 631.576,00
COFFEE AMERICA (USA) CORP	Março	- 1.735.539,61
SOPEX ASIA PTE LTD	Março	- 72.909,71



NESTRADÉ SA	Março	- 15.040,81
ALHANEEN COFFEE ROASTING MILLS LLC	Março	- 2.870,80
B.R. KOREA CO, LTD	Março	- 1.090,90
NESTLE VIETNAM LIMITED	Março	- 415,69

24 Solicitamos a composição detalhada e os contratos relacionados a conta contábil “1.1.04.03.0005 – Ordens Partes Relacionadas”.

25 Solicitamos que sejam enviados os contratos referentes as seguintes contas:

CONTA	NOME	VALOR EM MARÇO
1.1.06.01.0001	Derivativos de commodities ativo NDF CP	R\$ 241.554.306,13
1.1.06.001.0002	Derivativos de commodities ativo COMPRAS CP	R\$ 418.520.881,52
1.1.06.001.0002	Derivativos de commodities ativo VENDAS CP	R\$ 1.688.610,56
1.1.07.04.0002	Adiantamento CRP produtos	R\$ 17.958.532,46
1.1.07.04.0003	Acordo e CRP financeira a receber	R\$ 8.706.801,53
1.2.01.01.0002	Derivativos de commodities ativo compra LP	R\$ 57.100.789,49
1.2.02.02.0001	Sicoob coop credito patrocínio	R\$ 883,48
1.2.02.02.0002	Banco coop do Brasil S.A (bh)	R\$ 148,93
1.2.02.02.0003	Sicoob Engecred	R\$ 596.484,83
1.2.02.02.0004	Sicoob credivar	R\$ 5.300,00
2.1.05.010001	Financiamento por arrendamento financ. IFRS 16	R\$ 42.540,85
2.1.06.01.0001	Derivativos de commodities passivo NDF CP	R\$ 358.661,36
2.1.06.01.0002	Derivativos de commodities passivo compra	R\$ 399.235,55
2.1.06.01.00013	Derivativos de commodities passivo venda CP	R\$ 146.030.869,80
2.1.06.01.9998	Divida de derivativa MI	R\$ 70.643.638,28
2.1.06.01.9999	Divida de derivativa	R\$ 16.779,93
2.2.04.01.0003	Financiamento por arrendamento financ. IFRS 16	R\$ 35.420,70

26 A conta de depósitos judiciais apresenta saldo negativo de R\$ 242.116,15. Solicitamos o devido esclarecimento.

1.2.01.04 - DEPOSITOS JUDICIAIS			242.116,15	-242.116,15
1.2.01.04.0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS			242.116,15	-242.116,15

27 Solicita-se informação sobre a natureza da conta “1.2.03.99.0001 – transitória de imobilizado” no valor de R\$ 148.000,00.

28 Foram observadas inconsistências entre o SPED Fiscal, a DRE e o balancete contábil no que se refere ao faturamento. Solicitamos esclarecimentos.



REGISTROS FISCAIS DOS DOCUMENTOS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																
CONTRIBUINTE		Cafebras Comercio de Cafes do Brasil S A										PERÍODO DE APURAÇÃO:		01/02/2025 a 28/02/2025		
CNPJ/CPF: 17.611.589/0001-67		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0021019980010				UF: MG		MUNICÍPIO: Patrocínio - MG								
Data emissão	Data Saída	Nº Doc		Modelo	Nº caixa	ECF/SAT	Série	Subsérie	Situação	CNPJ/CPF	IE	UF	Município	Razão social		
		Inicial	Final		CFOP											
						Aliquota ICMS	Valor Operação		Base de Cálculo ICMS		Valor ICMS		Base de Cálculo ICMS ST		Valor ICMS ST	Valor IPI
RESUMO - TOTAIS																
Situação	CST/ICMS	CFOP	Aliquota ICMS		Total Operação		Base de Cálculo ICMS		Total ICMS		Base de Cálculo ICMS ST		Total ICMS ST		Total IPI	
00	000	5102	18,00		3.292,68		3.292,68		592,68		0,00		0,00		0,00	
00	000	6102	12,00		3.022,73		3.022,73		362,73		0,00		0,00		0,00	
00	040	5202	0,00		4.864,50		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	040	5920	0,00		10.920,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	041	5905	0,00		132.986,58		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	041	5934	0,00		58.745.853,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	041	5949	0,00		1,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	041	7102	0,00		56.526.166,51		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	041	7501	0,00		22.008.476,61		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	041	7949	0,00		61,32		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	051	5102	0,00		79.328.329,68		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	051	5202	0,00		3.018,03		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
00	090	5949	0,00		870,91		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
06	041	7102	0,00		804.810,16		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TOTAL					217.572.674,05		6.315,41		955,41		0,00		0,00		0,00	

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-1.217.776.775,74	31.334.441,75	180.658.925,94	-1.367.101.259,93
3.1.01 - RECEITAS COM VENDAS DE MERCADORIAS	-1.217.776.775,74	31.334.441,75	180.658.925,94	-1.367.101.259,93
3.1.01.01 - VENDAS MERCADO INTERNO	-268.313.105,98	16.747.484,93	96.082.130,02	-347.647.751,07
3.1.01.01.0001 - REVENDA DE MERCADORIAS MERCADO INTERNO	-198.191.406,58	11.953.734,93	54.576.334,10	-240.814.005,75
3.1.01.01.0002 - VENDAS INTERCOMPANY MI	-70.121.699,40	4.793.750,00	41.505.795,92	-106.833.745,32
3.1.01.01.0003 - REVENDA DE MERCADORIAS MERCADO INTERNO - CONILON				
3.1.01.02 - VENDAS MERCADO EXTERNO	-917.478.723,40	14.586.956,82	84.576.795,92	-987.468.562,50
3.1.01.02.0001 - REVENDA DE MERCADORIAS MERCADO EXTERNO	-564.414.129,60			-564.414.129,60
3.1.01.02.0002 - VENDAS INTERCOMPANY ME	-353.064.593,80	14.586.956,82	84.576.795,92	-423.054.432,90

CAFEBRAS COMÉRCIO DE CAFÉS DO BRASIL S/A		
Balanco Patrimonial e DRE em 28 de fevereiro de 2025		
Em reais mil, exceto quando indicado de outra forma		
		28/02/2025
Vendas Mercado Interno		130.693
Vendas Mercado Externo		106.731
Devoluções e Impostos s/ Vendas		-2.124
Receita Operacional Líquida		235.300

3.5 ATLANTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO SA

29 Destacamos a imprescindibilidade da segregação dos créditos concursais nos balancetes contábeis da Recuperanda. Tal distinção é essencial à transparência e à adequada prestação de contas, permitindo a análise mais precisa da situação financeira das empresas, além de atender às exigências legais, reforçando a confiança dos credores e demais interessados no processo de Recuperação Judicial.

30 Constatou-se divergência entre o saldo final de fevereiro e o saldo inicial de março de 2025. Planilha anexa detalha as inconsistências. Portanto, solicitamos que sejam apresentadas notas explicativas que justifiquem essas divergências.

PLANO DE CONTAS	DESCRIÇÃO	Saldo Final 28/02/2025	Saldo Inicial 01/03/2025	Diferença
1	Ativo	R\$ 1.553.642.546,00	R\$ 2.928.849.555,00	R\$ 1.375.207.008,74
1.1	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.496.391.219,00	R\$ 2.803.022.089,00	R\$ 1.306.630.870,01
1.1.01	DISPONÍVEL	R\$ 38.836.030,00	R\$ 61.375.476,00	R\$ 22.539.445,94
1.1.01.01	CAIXA	R\$ 18.069,00	R\$ 30.196,00	R\$ 12.126,82
1.1.01.01.0001	CAIXA	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.000,00
1.1.01.01.0002	CAIXA - MOEDA ESTRANGEIRA	R\$ 14.569,00	R\$ 25.696,00	R\$ 11.126,82
1.1.01.02	BANCOS CONTA CORRENTE	R\$ 4.996.356,00	R\$ 24.288.330,00	R\$ 19.291.974,03
1.1.01.02.0001	BANCO ABC BRASIL S/A	R\$ 2.925,00	R\$ 4.796,00	R\$ 1.871,41
1.1.01.02.0003	BANCO BRADESCO	R\$ 1.607,00	R\$ 8.733,00	R\$ 7.126,00
1.1.01.02.0004	BANCO BTG PACTUAL	R\$ 50.521,00	R\$ 4.779.709,00	R\$ 4.729.188,43
1.1.01.02.0005	BANCO CAIXA ECONOMICA	R\$ 205,00	R\$ 20.588,00	R\$ 20.382,95
1.1.01.02.0009	BANCO CITIBANK	R\$ 327,00	R\$ 777,00	R\$ 450,57
1.1.01.02.0010	BANCO DAYCOVAL	R\$ 888,00	R\$ 1.147,00	R\$ 259,56
1.1.01.02.0011	BANCO DO BRASIL	-R\$ 11.430,00	-R\$ 10.643,00	R\$ 786,72
1.1.01.02.0018	BANCO ORIGINAL	R\$ 337,00	R\$ 1.997,00	R\$ 1.660,78
1.1.01.02.0019	BANCO PINE	R\$ 1.489,00	R\$ 6.408,00	R\$ 4.919,16
1.1.01.02.0028	BANCO ITAU	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 1,00
1.1.01.02.0030	BANCO CREFISA S/A		R\$ 138,00	R\$ 137,77
1.1.01.02.0032	BANCO BMG	-	R\$ 1,00	R\$ 0,86
1.1.01.02.0034	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A (BH)		R\$ 30,00	R\$ 30,36
1.1.01.02.0039	MERCADO PAGO		R\$ 7.392,00	R\$ 7.392,23
1.1.01.02.0040	BANCO MACQUARIE 11064408	-	R\$ 12.116,00	R\$ 12.115,83
1.1.01.02.0047	BANCO DO BRASIL NY	R\$ 44.761,00	R\$ 49.901,00	R\$ 5.140,04
1.1.01.02.0048	BANCO ITAÚ NASSAU		R\$ 196.469,00	R\$ 196.469,17
1.1.01.02.0097	ORDEM DIVERSAS	R\$ 4.893.731,00	R\$ 10.951.094,00	R\$ 6.057.363,15
1.1.01.02.0099	TRANSITORIA ARQUIVO RETORNO BANCO	-	R\$ 8.215.360,00	R\$ 8.215.359,72
1.1.01.02.0100	(-) CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 31.318,00	R\$ 31.318,32
1.1.01.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQ. IMEDIATA	R\$ 33.785.159,00	R\$ 36.944.909,00	R\$ 3.159.750,03
1.1.01.03.0004	BANCO BRADESCO - CONTA APLICACAO	-	R\$ 53.436,00	R\$ 53.436,07
1.1.01.03.0019	BANCO ITAU APLIC. AUTOMATICA	R\$ 1.114,00	R\$ 10.310,00	R\$ 9.195,63
1.1.01.03.0022	BANCO NORDESTE - APL. CARTEIRA CLIENTE	R\$ 20.285.515,00	R\$ 23.382.625,00	R\$ 3.097.110,09
1.1.01.03.0028	BANCO SANTANDER - APLIC. AUTOMATICA	R\$ 1.404,00	R\$ 1.412,00	R\$ 8,24
1.1.01.05	OPERACOES NO MERCADO DE FUTUROS CAFÉ	R\$ 36.446,00	R\$ 112.041,00	R\$ 75.595,06
1.1.01.05.0007	MACQUARIE	R\$ 36.446,00	R\$ 83.391,00	R\$ 46.944,73
1.1.01.05.0011	WEDBUSH - AMF00001 (USD)		R\$ 28.650,00	R\$ 28.650,33
1.1.02	CLIENTES	R\$ 126.605.393,00	R\$ 133.676.800,00	R\$ 7.071.407,27
1.1.02.01	CLIENTES MERCADO INTERNO	R\$ 11.440.215,00	R\$ 17.744.268,00	R\$ 6.304.052,87
1.1.02.01.0001	CLIENTES MERCADO INTERNO	R\$ 11.440.215,00	R\$ 17.744.268,00	R\$ 6.304.052,87
1.1.02.02	CLIENTES MERCADO EXTERNO	R\$ 116.628.366,00	R\$ 117.395.720,00	R\$ 767.354,40



1.1.02.02.0001	CLIENTES MERCADO EXTERNO	R\$ 122.471.928,00	R\$ 123.239.283,00	R\$ 767.354,40
1.1.03	ESTOQUES	R\$ 193.748.938,00	R\$ 440.383.074,00	R\$ 246.634.135,68
1.1.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R\$ 179.361.587,00	R\$ 420.988.743,00	R\$ 241.627.156,47
1.1.03.01.0001	MATERIA PRIMA BICA CORRIDA	R\$ 2.151.828,00	R\$ 5.711.363,00	R\$ 3.559.535,51
1.1.03.01.0002	PRODUTO EM ANDAMENTO / ELABORACAO	R\$ 110.703.169,00	R\$ 196.651.526,00	R\$ 85.948.356,49
1.1.03.01.0003	PRODUTO ACABADO	R\$ 99.051.618,00	R\$ 227.361.119,00	R\$ 128.309.501,19
1.1.03.01.0093	ESTOQUE MACQUARIE	R\$ 18.936.704,00	R\$ 32.598.403,00	R\$ 13.661.699,26
1.1.03.01.0094	ESTOQUE BTG	-R\$ 95.369.024,00	-R\$ 109.988.185,00	-R\$ 14.619.161,23
1.1.03.01.0096	AVJ - ESTOQUE	R\$ 44.209.713,00	R\$ 68.976.939,00	R\$ 24.767.225,54
1.1.03.01.0097	TRANSITORIA APONTAMENTO EM GUIA	-R\$ 367.272,00	-R\$ 367.273,00	-R\$ 0,26
1.1.03.01.0098	TRANSITORIA TRANSFERENCIA DE ESTOQUE	-R\$ 1.603,00	-R\$ 1.603,00	-R\$ 0,03
1.1.03.02	EMBALAGENS E SACARIAS	R\$ 7.471.610,00	R\$ 12.583.261,00	R\$ 5.111.650,97
1.1.03.02.0001	EMBALAGENS	R\$ 7.208.522,00	R\$ 12.320.173,00	R\$ 5.111.650,97
1.1.03.04	CUSTOS NO RECEBIMENTO	R\$ 1.364.136,00	R\$ 1.538.712,00	R\$ 174.575,41
1.1.03.04.0001	FRETES S/ COMPRAS	R\$ 6.510,00	-R\$ 22.294,00	-R\$ 28.803,88
1.1.03.04.0002	ENTRADA	R\$ 12.311,00	-R\$ 2.846,00	-R\$ 15.156,99
1.1.03.04.0003	COMISSOES S/ COMPRAS APLICADO NO CUSTO PRODUTO CAFÉ	R\$ 1.345.315,00	R\$ 1.566.728,00	R\$ 221.413,61
1.1.03.04.0004	FRETES S/ TRANSFERENCIA DE MERCADORIAS	-	-R\$ 2.877,00	-R\$ 2.877,33
1.1.03.05	REBENEFICIO APLICADO NO CUSTO PRODUTO CAFE	-R\$ 112.627,00	-R\$ 391.874,00	-R\$ 279.247,17
1.1.03.05.0001	REBENEFICIO COMPLETO	-R\$ 27.516,00	-R\$ 133.585,00	-R\$ 106.068,87
1.1.03.05.0002	CATACAO ELETRONICA	-R\$ 2.788,00	-R\$ 17.020,00	-R\$ 14.232,62
1.1.03.05.0003	SEPARACAO POR PENEIRA	-R\$ 2.642,00	-R\$ 16.279,00	-R\$ 13.637,43
1.1.03.05.0005	LIGA SIMPLES	-R\$ 63.792,00	-R\$ 170.522,00	-R\$ 106.730,20
1.1.03.05.0006	SERVICOS DE GRINDERS	R\$ 0,00	-R\$ 22.530,00	-R\$ 22.529,55
1.1.03.05.0007	DENSIMETRICA C/ SELECAO	-R\$ 5.166,00	-R\$ 2.858,00	R\$ 2.308,02
1.1.03.05.0009	LIGA SIMPLES CAFES NAO BENEFICIADOS	-R\$ 1.580,00	-R\$ 18.276,00	-R\$ 16.696,22
1.1.03.05.0013	REENSAQUE	-	-R\$ 1.660,00	-R\$ 1.660,30
1.1.04	ADIANTAMENTOS	R\$ 4.414.596,00	R\$ 88.885.578,00	R\$ 84.470.981,69
1.1.04.01	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	R\$ 44.590,00	R\$ 65.466,00	R\$ 20.875,56
1.1.04.01.0001	ADIANTAMENTO DE SALARIOS	R\$ 226,00	R\$ 1.219,00	R\$ 993,19
1.1.04.01.0003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	R\$ 41.019,00	R\$ 60.902,00	R\$ 19.882,37
1.1.04.02	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	R\$ 164.788,00	R\$ 735.198,00	R\$ 570.410,64
1.1.04.02.0001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 164.788,00	R\$ 735.198,00	R\$ 570.410,64
1.1.04.03	ADIANTAMENTOS PARTES RELACIONADAS	R\$ 4.205.218,00	R\$ 88.084.914,00	R\$ 83.879.695,49
1.1.04.03.0001	ATLANTICA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA	R\$ 1.750.500,00	R\$ 2.786.052,00	R\$ 1.035.552,00
1.1.04.03.0002	MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 2.454.718,00	R\$ 1.990.218,00	-R\$ 464.500,00
1.1.04.03.0004	ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO S/A	-	R\$ 19.882.557,00	R\$ 19.882.556,85



1.1.04.03.0005	ORDENS PARTES RELACIONADAS	-	R\$ 63.426.087,00	R\$ 63.426.086,64
1.1.05	TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 488.073.693,00	R\$ 685.530.131,00	R\$ 197.456.438,88
1.1.05.01	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ A RECEITA	R\$ 42.061.189,00	R\$ 72.234.453,00	R\$ 30.173.264,00
1.1.05.01.0001	ICMS A RECUPERAR	R\$ 635.289,00	R\$ 9.657.592,00	R\$ 9.022.303,60
1.1.05.01.0003	PIS	R\$ 723.442,00	R\$ 1.308.283,00	R\$ 584.841,00
1.1.05.01.0004	COFINS	R\$ 3.951.807,00	R\$ 6.639.297,00	R\$ 2.687.489,36
1.1.05.01.0005	PIS RESSARCIMENTO	R\$ 5.837.278,00	R\$ 9.358.431,00	R\$ 3.521.152,56
1.1.05.01.0006	COFINS RESSARCIMENTO	R\$ 30.913.133,00	R\$ 45.221.044,00	R\$ 14.307.911,40
1.1.05.01.0007	ICMS A RECUPERAR - AQUISIÇÃO DE CREDITO/OUTROS	-	R\$ 49.566,00	R\$ 49.566,08
1.1.05.03	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	R\$ 5.500.345,00	R\$ 8.129.700,00	R\$ 2.629.355,51
1.1.05.03.0001	IRRF A COMPENSAR S/ APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 4.812.834,00	R\$ 7.415.386,00	R\$ 2.602.551,53
1.1.05.03.0004	IRRF A COMPENSAR S/OPERACOES CAMBIO/BOLSA	R\$ 50.948,00	R\$ 77.752,00	R\$ 26.803,98
1.1.05.04	IMPOSTOS DIFERIDOS	R\$ 440.512.159,00	R\$ 605.165.978,00	R\$ 164.653.819,37
1.1.05.04.0001	IRPJ REFERENTE PREJUIZO FISCAL	R\$ 283.793.948,00	R\$ 398.686.825,00	R\$ 114.892.876,53
1.1.05.04.0002	CSLL REFERENTE PREJUIZO FISCAL	R\$ 102.165.821,00	R\$ 143.526.177,00	R\$ 41.360.355,56
1.1.05.04.0003	IRPJ REFERENTE PREJUIZO FISCAL - INCENTIVOS FISCAIS	R\$ 40.112.051,00	R\$ 46.288.954,00	R\$ 6.176.902,41
1.1.05.04.0004	CSLL REFERENTE PREJUIZO FISCAL - INCENTIVOS FISCAIS	R\$ 14.440.338,00	R\$ 16.664.023,00	R\$ 2.223.684,87
1.1.06	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	R\$ 640.291.154,00	R\$ 1.360.412.549,00	R\$ 720.121.394,90
1.1.06.01	INSTRUMENTOS FINANCEIROS - CP	R\$ 640.291.154,00	R\$ 1.360.412.549,00	R\$ 720.121.394,90
1.1.06.01.0001	DERIVATIVOS DE COMODITIES ATIVO NDF CP	-	R\$ 262.109.706,00	R\$ 262.109.706,19
1.1.06.01.0002	DERIVATIVOS DE COMODITIES ATIVO COMPRA CP	R\$ 636.094.878,00	R\$ 1.084.794.735,00	R\$ 448.699.857,15
1.1.06.01.0003	DERIVATIVOS DE COMODITIES ATIVO VENDA CP	R\$ 4.196.276,00	R\$ 13.508.108,00	R\$ 9.311.831,56
1.1.07	VALORES A RECEBER DE TERCEIROS	R\$ 4.421.415,00	R\$ 32.758.481,00	R\$ 28.337.065,65
1.1.07.01	TITULOS A RECEBER	-R\$ 235.481,00	-R\$ 51.677,00	R\$ 183.804,13
1.1.07.01.0002	VALORES A RECEBER NOTAS DE DEBITO	-	R\$ 19.002,00	R\$ 19.001,73
1.1.07.01.0003	INDENIZAÇÃO DE SEGUROS A RECEBER	-R\$ 370.258,00	-R\$ 205.455,00	R\$ 164.802,40
1.1.07.02	DESPESAS ANTECIPADAS A APROPRIAR	R\$ 299.138,00	R\$ 2.150.653,00	R\$ 1.851.514,23
1.1.07.02.0001	SEGUROS A APROPRIAR	R\$ 188.208,00	R\$ 211.349,00	R\$ 23.141,10
1.1.07.02.0002	IPTU A APROPRIAR	-	R\$ 3.485,00	R\$ 3.484,70
1.1.07.02.0003	IPVA A APROPRIAR	R\$ 1.958,00	R\$ 27.953,00	R\$ 25.995,20
1.1.07.02.0004	COMISSOES DE FIANÇA	R\$ 108.973,00	R\$ 705.358,00	R\$ 596.385,61
1.1.07.02.0006	CERTIFICAÇÃO A APROPRIAR		R\$ 112.100,00	R\$ 112.100,03
1.1.07.02.0007	BENEFICIOS FOLHA A APROPRIAR		R\$ 46.508,00	R\$ 46.508,00
1.1.07.02.0008	DESCONTO S/ ANTECIPAÇÃO A APROPRIAR		R\$ 1.027.491,00	R\$ 1.027.491,49
1.1.07.02.0009	OUTROS VALORES A APROPRIAR		R\$ 16.408,00	R\$ 16.408,10
1.1.07.04	OUTROS TITULOS A RECEBER	R\$ 37.241,00	R\$ 25.927.559,00	R\$ 25.890.318,72
1.1.07.04.0001	ADIANTAMENTO CPR PRODUTO		R\$ 17.671.517,00	R\$ 17.671.517,19



1.1.07.04.0002	ACORDOS E CPR FINANCEIRA A RECEBER		R\$ 8.218.802,00	R\$ 8.218.801,53
1.1.07.05	EMPRESTIMOS À PARTES RELACIONADAS	-	R\$ 411.429,00	R\$ 411.428,57
1.1.07.05.0001	EMPRESTIMOS À PARTES RELACIONADAS	-	R\$ 411.429,00	R\$ 411.428,57
1.2	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 57.251.328,00	R\$ 125.827.466,00	R\$ 68.576.138,73
1.2.01	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 22.405.553,00	R\$ 89.041.544,00	R\$ 66.635.991,40
1.2.01.01	DERIVATIVOS DE COMODITIES ATIVO LP	R\$ 22.405.553,00	R\$ 89.283.661,00	R\$ 66.878.107,55
1.2.01.01.0002	DERIVATIVOS DE COMODITIES ATIVO COMPRA LP	R\$ 22.210.400,00	R\$ 89.088.508,00	R\$ 66.878.107,55
1.2.01.04	DEPOSITOS JUDICIAIS	-	-R\$ 242.116,00	-R\$ 242.116,15
1.2.01.04.0001	DEPOSITOS JUDICIAIS		-R\$ 242.116,00	-R\$ 242.116,15
1.2.02	INVESTIMENTOS	R\$ 21.217.328,00	R\$ 21.820.145,00	R\$ 602.816,66
1.2.02.02	DEMAIS INVESTIMENTOS	-	R\$ 602.817,00	R\$ 602.816,66
1.2.02.02.0001	SICOOB COOP CREDITO PATROCINIO		R\$ 883,00	R\$ 883,48
1.2.02.02.0002	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A (BH)		R\$ 148,00	R\$ 148,35
1.2.02.02.0003	SICOOB ENGEURED		R\$ 596.485,00	R\$ 596.484,83
1.2.02.02.0004	SICOOB CREDIVAR		R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
1.2.03	IMOBILIZADO	R\$ 13.589.747,00	R\$ 14.882.514,00	R\$ 1.292.766,99
1.2.03.04	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	R\$ 6.720,00	R\$ 10.559,00	R\$ 3.838,50
1.2.03.04.0001	CONSTRUCOES EM ANDAMENTO	R\$ 6.720,00	R\$ 10.559,00	R\$ 3.838,50
1.2.03.05	VEICULOS	R\$ 70.155,00	R\$ 415.893,00	R\$ 345.737,32
1.2.03.05.0001	VEICULOS LEVES	R\$ 206.756,00	R\$ 1.223.523,00	R\$ 1.016.766,15
1.2.03.05.0002	(-) DEPRECIACAO VEICULOS	-R\$ 136.601,00	-R\$ 807.630,00	-R\$ 671.028,83
1.2.03.06	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 116.661,00	R\$ 143.923,00	R\$ 27.262,00
1.2.03.06.0001	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 1.211.268,00	R\$ 1.273.605,00	R\$ 62.337,97
1.2.03.06.0003	(-) DEPRECIACAO MOVEIS E UTENSILIOS	-R\$ 1.094.606,00	-R\$ 1.129.682,00	-R\$ 35.075,97
1.2.03.07	COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 168.310,00	R\$ 246.242,00	R\$ 77.932,50
1.2.03.07.0001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 1.144.497,00	R\$ 1.347.874,00	R\$ 203.376,89
1.2.03.07.0003	(-) DEPRECIACAO COMPUTADORES E PERIFERICOS	-R\$ 976.187,00	-R\$ 1.101.631,00	-R\$ 125.444,39
1.2.03.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.491.300,00	R\$ 1.560.231,00	R\$ 68.930,51
1.2.03.08.0001	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.490.197,00	R\$ 2.661.195,00	R\$ 170.997,97
1.2.03.08.0004	(-) DEPRECIACAO MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	-R\$ 3.320.480,00	-R\$ 3.422.547,00	-R\$ 102.067,46
1.2.03.09	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	R\$ 1.547.902,00	R\$ 2.099.666,00	R\$ 551.764,50
1.2.03.09.0001	BENFEITORIAS PROP. TERCEIROS	R\$ 2.964.857,00	R\$ 3.789.181,00	R\$ 824.324,03
1.2.03.09.0002	(-) DEPRECIACAO BENFEITORIAS PROP. TERCEIROS	-R\$ 1.416.955,00	-R\$ 1.689.515,00	-R\$ 272.559,53
1.2.03.10	ATIVOS - DIREITOS DE USO	R\$ 932.362,00	R\$ 1.001.664,00	R\$ 69.301,66
1.2.03.10.0001	DIREITOS DE USO - IFRS 16	R\$ 1.420.846,00	R\$ 1.629.267,00	R\$ 208.421,41
1.2.03.10.0002	(-) DEPRECIACAO DIREITOS DE USO - IFRS 16	-R\$ 488.483,00	-R\$ 627.603,00	-R\$ 139.119,75
1.2.03.99	TRANSITORIA ATIVO FIXO	-R\$ 3.360,00	R\$ 144.640,00	R\$ 148.000,00
1.2.03.99.0001	TRANSITORIA DE IMOBILIZADO	-R\$ 3.360,00	R\$ 144.640,00	R\$ 148.000,00
1.2.04	INTAGIVEL	R\$ 38.700,00	R\$ 83.263,00	R\$ 44.563,68
1.2.04.01	SOFTWARES	R\$ 38.700,00	R\$ 58.506,00	R\$ 19.806,68



1.2.04.01.0001	SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	R\$ 1.306.989,00	R\$ 1.371.816,00	R\$ 64.827,26
1.2.04.01.0002	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	-R\$ 1.268.289,00	-R\$ 1.313.310,00	-R\$ 45.020,58
1.2.04.02	CUSTOS MARCAS E PATENTES	-	R\$ 24.757,00	R\$ 24.757,00
1.2.04.02.0001	MARCAS E PATENTES		R\$ 24.757,00	R\$ 24.757,00
2	Passivo	-R\$ 1.553.642.546,00	-R\$ 2.928.849.555,00	-R\$ 1.375.207.008,74
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-R\$ 1.291.013.376,00	-R\$ 2.173.554.391,00	-R\$ 882.541.015,01
2.1.01	FORNECEDORES	-R\$ 17.186.045,00	-R\$ 20.079.158,00	-R\$ 2.893.112,93
2.1.01.01	FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 322.744,00	R\$ 385.130,00	R\$ 62.385,39
2.1.01.01.0001	FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 322.744,00	R\$ 385.130,00	R\$ 62.385,39
2.1.01.02	FORNECEDORES INTERNACIONAIS	-R\$ 17.508.789,00	-R\$ 20.464.287,00	-R\$ 2.955.498,32
2.1.01.02.0001	FORNECEDORES INTERNACIONAIS	-R\$ 17.508.789,00	-R\$ 20.464.287,00	-R\$ 2.955.498,32
2.1.02	EMPRESTIMOS	-R\$ 872.199.289,00	-R\$ 1.422.636.111,00	-R\$ 550.436.821,59
2.1.02.01	EMPRESTIMOS EM MOEDA NACIONAL	-R\$ 114.407.945,00	-R\$ 173.303.339,00	-R\$ 58.895.394,45
2.1.02.01.0001	EMPRESTIMOS NACIONAIS DIVERSOS	-R\$ 114.407.945,00	-R\$ 173.303.339,00	-R\$ 58.895.394,45
2.1.02.02	ACC / PRÉ-PAGAMENTOS	-R\$ 757.791.344,00	-R\$ 1.249.332.772,00	-R\$ 491.541.427,14
2.1.02.02.0001	ACC / PRÉ-PAGAMENTOS	-R\$ 757.791.344,00	-R\$ 1.249.332.772,00	-R\$ 491.541.427,14
2.1.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	-R\$ 41.976,00	-R\$ 102.163,00	-R\$ 60.186,45
2.1.03.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS RETIDAS	-R\$ 44.749,00	-R\$ 75.399,00	-R\$ 30.649,29
2.1.03.01.0001	IRRF A RECOLHER - COD. 0561	-R\$ 21.444,00	-R\$ 30.964,00	-R\$ 9.519,74
2.1.03.01.0003	IRRF A RECOLHER - COD. 1708	-R\$ 4.004,00	-R\$ 7.339,00	-R\$ 3.335,12
2.1.03.01.0005	IRRF A RECOLHER - COD. 8045	-R\$ 991,00	-R\$ 5.481,00	-R\$ 4.490,59
2.1.03.01.0006	IRRF A RECOLHER - COD. 3562		-R\$ 2.886,00	-R\$ 2.885,58
2.1.03.01.0009	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER COD 5952	-R\$ 12.603,00	-R\$ 23.010,00	-R\$ 10.406,89
2.1.03.01.0011	IRRF A RECOLHER - COD. 3280	-R\$ 13,00	-R\$ 24,00	-R\$ 11,37
2.1.03.02	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ A RECEITA	R\$ 2.773,00	-R\$ 26.822,00	-R\$ 29.595,32
2.1.03.02.0001	ICMS A RECOLHER	-	R\$ 10,00	R\$ 10,00
2.1.03.02.0006	INSS FUNRURAL A RECOLHER	R\$ 2.758,00	-R\$ 26.847,00	-R\$ 29.605,32
2.1.03.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/ O LUCRO	-	R\$ 58,00	R\$ 58,16
2.1.03.03.0001	IRPJ A RECOLHER		R\$ 58,00	R\$ 58,16
2.1.04	LUCROS, DIVIDENDOS E JCP A PAGAR	-	-R\$ 4.050.000,00	-R\$ 4.050.000,00
2.1.04.01	LUCROS E DIVIDENDOS	-	-R\$ 4.050.000,00	-R\$ 4.050.000,00
2.1.04.01.0001	DIVIDENDOS DIVERSOS		-R\$ 4.050.000,00	-R\$ 4.050.000,00
2.1.05	ARRENDAMENTOS FINANCEIROS	-R\$ 947.670,00	-R\$ 982.426,00	-R\$ 34.755,70
2.1.05.01	ARRENDAMENTOS FINANCEIROS	-R\$ 947.670,00	-R\$ 982.426,00	-R\$ 34.755,70
2.1.05.01.0001	FINANCIAMENTO POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO - IFRS 16	-R\$ 962.396,00	-R\$ 1.001.937,00	-R\$ 39.540,84



2.1.05.01.0002	ENCARGOS FINANCEIROS A TRANSCORRER - IFRS 16	R\$ 14.726,00	R\$ 19.511,00	R\$ 4.785,14
2.1.06	OPERACOES NO MERCADO DE FUTUROS	-R\$ 276.138.567,00	-R\$ 580.989.539,00	-R\$ 304.850.971,56
2.1.06.01	OPERACOES NO MERCADO DE FUTUROS	-R\$ 276.138.567,00	-R\$ 580.989.539,00	-R\$ 304.850.971,56
2.1.06.01.0001	DERIVATIVOS DE COMMODITIES PASSIVO NDF CP	R\$ 174.917.261,00	R\$ 174.495.013,00	-R\$ 422.248,45
2.1.06.01.0002	DERIVATIVOS DE COMMODITIES PASSIVO COMPRA	-	-R\$ 192.576,00	-R\$ 192.575,88
2.1.06.01.0003	DERIVATIVOS DE COMMODITIES PASSIVO VENDA CP	-R\$ 40.642.829,00	-R\$ 216.969.985,00	-R\$ 176.327.156,16
2.1.06.01.9998	DÍVIDA DE DERIVATIVOS MI	-R\$ 325.554.071,00	-R\$ 349.531.392,00	-R\$ 23.977.320,96
2.1.06.01.9999	DÍVIDA DE DERIVATIVOS	-R\$ 84.858.929,00	-R\$ 188.790.599,00	-R\$ 103.931.670,11
2.1.07	OUTRAS OBRIGAÇÕES	-R\$ 124.499.828,00	-R\$ 144.714.995,00	-R\$ 20.215.166,78
2.1.07.01	SALARIOS E ORDENADOS	R\$ 1.619,00	R\$ 1.801,00	R\$ 182,16
2.1.07.01.0009	PENSOES A PAGAR		R\$ 182,00	R\$ 182,16
2.1.07.02	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-R\$ 90.791,00	-R\$ 145.741,00	-R\$ 54.949,56
2.1.07.02.0001	INSS A RECOLHER CODIGO 2100	-R\$ 73.443,00	-R\$ 118.504,00	-R\$ 45.060,96
2.1.07.02.0002	FGTS A RECOLHER	-R\$ 17.348,00	-R\$ 27.237,00	-R\$ 9.888,60
2.1.07.03	PROVISAO PARA FÉRIAS E 13o SALARIO	-R\$ 349.667,00	-R\$ 600.355,00	-R\$ 250.688,41
2.1.07.03.0001	PROVISAO DE FERIAS	-R\$ 234.412,00	-R\$ 399.797,00	-R\$ 165.384,81
2.1.07.03.0002	PROVISAO DE 13º SALARIO	-R\$ 33.185,00	-R\$ 53.134,00	-R\$ 19.949,66
2.1.07.03.0003	PROVISAO INSS S/ FERIAS	-R\$ 54.779,00	-R\$ 99.929,00	-R\$ 45.150,05
2.1.07.03.0004	PROVISAO INSS S/ 13º SALARIO	-R\$ 9.196,00	-R\$ 14.642,00	-R\$ 5.446,30
2.1.07.03.0005	PROVISAO FGTS S/ FERIAS	-R\$ 15.680,00	-R\$ 28.849,00	-R\$ 13.168,85
2.1.07.03.0006	PROVISAO FGTS S/ 13º SALARIO	-R\$ 2.416,00	-R\$ 4.005,00	-R\$ 1.588,74
2.1.07.04	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-R\$ 2.549.541,00	-R\$ 9.493.198,00	-R\$ 6.943.656,83
2.1.07.04.0001	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	-	-R\$ 758.345,00	-R\$ 758.345,00
2.1.07.04.0002	ADIANTAMENTO DE CLIENTES DE MERCADO EXTERNO	-R\$ 2.549.541,00	-R\$ 8.734.853,00	-R\$ 6.185.311,83
2.1.07.05	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-R\$ 38.734.883,00	-R\$ 48.456.932,00	-R\$ 9.722.048,70
2.1.07.05.0001	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-R\$ 1.457.343,00	-R\$ 1.552.119,00	-R\$ 94.776,06
2.1.07.05.9998	DISTRATOS COMERCIAIS REAL	-R\$ 37.277.540,00	-R\$ 46.904.813,00	-R\$ 9.627.272,64
2.1.07.06	EMPRESTIMOS DEVIDOS À PARTES RELACIONADAS	-R\$ 82.776.566,00	-R\$ 86.020.571,00	-R\$ 3.244.005,44
2.1.07.06.0008	CFB CAFES DO BRASIL LTDA	R\$ 3.452.104,00	R\$ 208.099,00	-R\$ 3.244.005,44
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-R\$ 302.537.930,00	-R\$ 519.337.756,00	-R\$ 216.799.826,27
2.2.02	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS DIFERIDAS	-R\$ 300.164.085,00	-R\$ 516.929.366,00	-R\$ 216.765.280,31
2.2.02.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS DIFERIDAS	-R\$ 300.164.085,00	-R\$ 516.929.366,00	-R\$ 216.765.280,31
2.2.02.01.0003	IRPJ DIFERIDO MERCADO FUTURO	-R\$ 220.708.886,00	-R\$ 380.095.122,00	-R\$ 159.386.235,52
2.2.02.01.0004	CSLL DIFERIDO MERCADO FUTURO	-R\$ 79.455.199,00	-R\$ 136.834.244,00	-R\$ 57.379.044,79



2.2.05	ARRENDAMENTOS	-	-R\$ 34.546,00	-R\$ 34.545,96
2.2.05.01	ARRENDAMENTOS FINANCEIROS	-	-R\$ 34.546,00	-R\$ 34.545,96
2.2.05.01.0001	FINANCIAMENTO POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO LP - IFRS 16	-	-R\$ 38.996,00	-R\$ 38.995,77
2.2.05.01.0002	ENCARGOS FINANCEIROS A TRANSCORRER LP - IFRS 16	-	R\$ 4.450,00	R\$ 4.449,81
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 39.908.759,00	-R\$ 235.957.408,00	-R\$ 275.866.167,46
2.3.01	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	-R\$ 169.156.822,00	-R\$ 237.883.583,00	-R\$ 68.726.761,54
2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	-R\$ 169.156.822,00	-R\$ 237.883.583,00	-R\$ 68.726.761,54
2.3.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	-R\$ 169.156.822,00	-R\$ 231.011.195,00	-R\$ 61.854.373,35
2.3.01.01.0002	ITOCHU CORPORATION		-R\$ 6.872.388,00	-R\$ 6.872.388,19
2.3.03	RESERVAS	-R\$ 75.591.400,00	-R\$ 144.151.642,00	-R\$ 68.560.241,43
2.3.03.01	RESERVAS DE CAPITAL	-R\$ 9.706.820,00	-R\$ 20.075.794,00	-R\$ 10.368.973,87
2.3.03.01.0001	RESERVA LEGAL	-R\$ 9.706.820,00	-R\$ 20.075.794,00	-R\$ 10.368.973,87
2.3.03.02	RESERVAS DE LUCROS	-R\$ 65.884.580,00	-R\$ 124.075.848,00	-R\$ 58.191.267,56
2.3.03.02.0001	RESERVA DE RETENCAO DE LUCROS	-R\$ 25.066.665,00	-R\$ 29.455.790,00	-R\$ 4.389.124,83
2.3.03.02.0002	RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS		-R\$ 13.227.003,00	-R\$ 13.227.003,34
2.3.03.02.0003	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	-R\$ 40.817.915,00	-R\$ 81.393.055,00	-R\$ 40.575.139,39
2.3.05	RESULTADOS ACUMULADOS	-R\$ 36.385.228,00	-R\$ 174.964.393,00	-R\$ 138.579.164,49
2.3.05.01	RESULTADOS ACUMULADOS	-R\$ 36.385.228,00	-R\$ 174.964.393,00	-R\$ 138.579.164,49
2.3.05.01.0001	RESULTADOS ACUMULADOS	-R\$ 36.385.228,00	-R\$ 174.964.393,00	-R\$ 138.579.164,49
2.3.99.01.0001	SALDOS INICIAIS - ATIVO	-R\$ 1.973.099.412,00	-R\$ 3.042.170.160,00	-R\$ 1.069.070.748,74
2.3.99.01.0002	SALDOS INICIAIS - PASSIVO	R\$ 1.973.099.412,00	R\$ 3.042.170.160,00	R\$ 1.069.070.748,74
3	Receita	-R\$ 1.863.260.858,00	-R\$ 3.202.407.869,00	-R\$ 1.339.147.011,29
3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-R\$ 1.922.329.565,00	-R\$ 3.289.430.825,00	-R\$ 1.367.101.259,93
3.1.01	RECEITAS COM VENDAS DE MERCADORIAS	-R\$ 1.922.299.702,00	-R\$ 3.289.400.962,00	-R\$ 1.367.101.259,93
3.1.01.01	VENDAS MERCADO INTERNO	-R\$ 657.191.302,00	-R\$ 1.004.839.053,00	-R\$ 347.647.751,07
3.1.01.01.0001	REVENDA DE MERCADORIAS MERCADO INTERNO	-R\$ 499.113.240,00	-R\$ 739.927.246,00	-R\$ 240.814.005,75
3.1.01.01.0002	VENDAS INTERCOMPANY MI	-R\$ 158.078.062,00	-R\$ 264.911.807,00	-R\$ 106.833.745,32
3.1.01.02	VENDAS MERCADO EXTERNO	-R\$ 1.206.071.490,00	-R\$ 2.193.540.052,00	-R\$ 987.468.562,50
3.1.01.02.0001	REVENDA DE MERCADORIAS MERCADO EXTERNO	-R\$ 901.084.413,00	-R\$ 1.465.498.543,00	-R\$ 564.414.129,60
3.1.01.02.0002	VENDAS INTERCOMPANY ME	-R\$ 304.987.077,00	-R\$ 728.041.510,00	-R\$ 423.054.432,90

3.1.01.03	(-) VENDAS A REALIZAR - EXPORTACAO	-R\$ 59.036.910,00	-R\$ 91.021.857,00	-R\$ 31.984.946,36
3.1.01.03.0001	(-) VENDAS A REALIZAR - EXPORTACAO	-R\$ 59.036.910,00	-R\$ 91.021.857,00	-R\$ 31.984.946,36
3.2	DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	R\$ 60.385.446,00	R\$ 90.213.079,00	R\$ 29.827.633,59
3.2.01	DEVOLUCOES E ABATIMENTOS	R\$ 53.199.122,00	R\$ 78.211.702,00	R\$ 25.012.579,73
3.2.01.01	CANCELAMENTO DE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 53.199.122,00	R\$ 78.211.702,00	R\$ 25.012.579,73
3.2.01.01.0001	DEVOLUCAO DE MERCADORIA MI	R\$ 49.405.411,00	R\$ 58.098.719,00	R\$ 8.693.307,28
3.2.01.01.0002	DEVOLUCAO DE MERCADORIA ME	R\$ 3.793.711,00	R\$ 20.112.983,00	R\$ 16.319.272,45
3.2.02	IMPOSTOS S/ RECEITA	R\$ 7.186.324,00	R\$ 12.001.378,00	R\$ 4.815.053,86
3.2.02.01	IMPOSTOS S/ RECEITA	R\$ 7.186.324,00	R\$ 12.001.378,00	R\$ 4.815.053,86
3.2.02.01.0001	ICMS S/ VENDAS	R\$ 7.181.813,00	R\$ 11.985.962,00	R\$ 4.804.148,73
3.2.02.01.0003	PIS S/ FATURAMENTO	R\$ 616,00	R\$ 2.562,00	R\$ 1.945,23
3.2.02.01.0004	COFINS S/ FATURAMENTO	R\$ 2.839,00	R\$ 11.799,00	R\$ 8.959,90
3.4	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 1.316.738,00	-R\$ 3.190.123,00	-R\$ 1.873.384,95
3.4.01	RESULTADO DA ALIENAÇÃO DE BENS	-R\$ 1.316.738,00	-R\$ 3.190.123,00	-R\$ 1.873.384,95
3.4.01.01	ALIENAÇÃO DE BENS	-R\$ 1.303.594,00	-R\$ 3.034.742,00	-R\$ 1.731.148,20
3.4.01.01.0001	ALIENACAO DE IMOBILIZADO	-R\$ 1.413.500,00	-R\$ 5.528.520,00	-R\$ 4.115.020,40
3.4.01.01.0002	(-) CUSTO ALIENACAO DE IMOBILIZADO	R\$ 109.906,00	R\$ 2.493.778,00	R\$ 2.383.872,20
3.4.01.02	OUTRAS RECEITAS	-R\$ 13.144,00	-R\$ 155.381,00	-R\$ 142.236,75
3.4.01.02.0002	VENDA DE SACARIA E EMBALAGENS	-R\$ 9.144,00	-R\$ 151.381,00	-R\$ 142.236,75
4	Custo	R\$ 2.160.689.228,00	R\$ 3.227.404.995,00	R\$ 1.066.715.767,18
4.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 1.616.801.815,00	R\$ 2.743.600.481,00	R\$ 1.126.798.666,13
4.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 1.616.801.815,00	R\$ 2.743.600.481,00	R\$ 1.126.798.666,13
4.1.01.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 1.611.685.713,00	R\$ 2.733.942.986,00	R\$ 1.122.257.273,26
4.1.01.01.0001	CMV - CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 1.199.591.146,00	R\$ 1.873.549.033,00	R\$ 673.957.887,55
4.1.01.01.0002	(-) CREDITO PRESUMIDO PIS E COFINS S/EXPORTACAO	-R\$ 11.156.395,00	-R\$ 19.474.285,00	-R\$ 8.317.889,59
4.1.01.01.0003	CUSTO COM FIXACAO DE CAFÉ	-R\$ 8.245.914,00	R\$ 2.117.244,00	R\$ 10.363.157,86
4.1.01.01.0004	CUSTO QUEBRA DE PESO - MERCADO INTERNO	R\$ 833.308,00	R\$ 851.720,00	R\$ 18.412,06
4.1.01.01.0005	CUSTO QUEBRA DE PESO - MERCADO EXTERNO	R\$ 105.846,00	R\$ 372.346,00	R\$ 266.500,24
4.1.01.01.0006	CUSTO INTERCOMPANY	R\$ 329.057.811,00	R\$ 708.323.277,00	R\$ 379.265.466,09
4.1.01.01.0007	(-) ESTORNO CUSTO - VENDAS A REALIZAR EXPORTACAO	R\$ 59.912.598,00	R\$ 90.466.904,00	R\$ 30.554.306,62
4.1.01.01.0008	DESCONTOS OBTIDOS	-	-R\$ 177.217,00	-R\$ 177.216,54
4.1.01.01.0009	DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ 126.719,00	R\$ 487.665,00	R\$ 360.946,26
4.1.01.01.0011	DESÁGIO QUALIDADE CAFÉ	-R\$ 47.487,00	-R\$ 750.411,00	-R\$ 702.923,61
4.1.01.01.0012	FRETES AMOSTRAS DE COMPRAS		R\$ 26.599,00	R\$ 26.598,87
4.1.01.01.0013	ACERTOS CONTRATOS FUTUROS	-R\$ 32.129.646,00	-R\$ 84.979.136,00	-R\$ 52.849.489,62
4.1.01.01.0015	CMV - BAIXA DE PROVISÃO / ARMAZEM	R\$ 995,00	R\$ 3.951.521,00	R\$ 3.950.525,78
4.1.01.01.0016	(-) CREDITO DE PIS / COFINS APROPRIADO REBENEFICIO	-R\$ 3.135.155,00	-R\$ 5.353.389,00	-R\$ 2.218.234,29
4.1.01.01.0017	ACERTO C/ RECEBIMENTO E ENTREGA DE CAFÉ	R\$ 76.771.888,00	R\$ 164.533.775,00	R\$ 87.761.886,98



4.1.01.01.9999	TRANSFERENCIA ENTRE FILIAIS	-	-R\$ 2.661,00	-R\$ 2.661,40
4.1.01.02	CUSTO COM EMBALAGENS	R\$ 5.116.102,00	R\$ 9.657.495,00	R\$ 4.541.392,87
4.1.01.02.0001	CUSTO COM EMBALAGENS	R\$ 5.116.102,00	R\$ 9.657.495,00	R\$ 4.541.392,87
4.2	CUSTO DE ARMAZÉM PRÓPRIO	R\$ 543.887.413,00	R\$ 483.804.514,00	-R\$ 60.082.898,95
4.2.01	CUSTO DE ARMAZÉM PRÓPRIO	R\$ 11.118.122,00	R\$ 17.628.251,00	R\$ 6.510.129,21
4.2.01.05	CUSTO COM ARMAZENAGEM	R\$ 6.893.282,00	R\$ 13.403.411,00	R\$ 6.510.129,21
4.2.01.05.0001	ARMAZENAGEM	R\$ 2.246.235,00	R\$ 4.521.778,00	R\$ 2.275.543,00
4.2.01.05.0002	SEGURO	R\$ 2.062.323,00	R\$ 4.139.076,00	R\$ 2.076.753,64
4.2.01.05.0003	SAIDA	R\$ 2.498.244,00	R\$ 4.591.998,00	R\$ 2.093.754,28
4.2.01.05.0004	EMPRESTIMO DIARIO BIG BAG	R\$ 1.099,00	R\$ 1.509,00	R\$ 410,00
4.2.01.05.0005	TRANSFERENCIA ENTRE DEPOSITANTES	R\$ 59.687,00	R\$ 67.321,00	R\$ 7.634,21
4.2.01.05.0006	CARGA/DESCARGA SACARIA VAZIA	R\$ 17.020,00	R\$ 24.354,00	R\$ 7.333,29
4.2.01.05.0007	EMISSAO WARRANT	R\$ 493,00	R\$ 927,00	R\$ 433,76
4.2.01.05.0008	MARCACAO DE SACARIA	R\$ 8.181,00	R\$ 47.724,00	R\$ 39.542,83
4.2.01.05.0009	SEDEX AMOSTRAS		R\$ 8.724,00	R\$ 8.724,20
4.2.02	OPERACOES DECORRENTES DO MERCADO DE CAFÉ	R\$ 532.769.292,00	R\$ 466.176.263,00	-R\$ 66.593.028,16
4.2.02.01	OPERACOES MERCADO DE FUTUROS	-R\$ 455.461.147,00	-R\$ 817.773.038,00	-R\$ 362.311.890,37
4.2.02.01.0001	DERIVATIVOS DE COMMODITIES	-R\$ 455.461.147,00	-R\$ 817.773.038,00	-R\$ 362.311.890,37
4.2.02.02	VARIACAO CAMBIAL	R\$ 81.730.349,00	R\$ 137.132.519,00	R\$ 55.402.169,93
4.2.02.02.0001	VARIACAO CAMBIAL ATIVA	-R\$ 24.097.027,00	R\$ 18.055.652,00	R\$ 42.152.679,48
4.2.02.02.0002	VARIACAO CAMBIAL PASSIVA	R\$ 105.827.377,00	R\$ 119.076.867,00	R\$ 13.249.490,45
4.2.02.03	VARIACAO CAMBIAL REALIZADA	R\$ 19.806.754,00	R\$ 32.826.063,00	R\$ 13.019.308,82
4.2.02.03.0001	VARIACAO CAMBIAL ATIVA REALIZADA	-R\$ 44.328.417,00	-R\$ 78.895.225,00	-R\$ 34.566.807,42
4.2.02.03.0002	VARIACAO CAMBIAL PASSIVA REALIZADA	R\$ 64.135.172,00	R\$ 111.721.288,00	R\$ 47.586.116,24
4.2.02.04	RESULTADO OPERACOES BOLSA	R\$ 886.693.335,00	R\$ 1.113.990.719,00	R\$ 227.297.383,46
4.2.02.04.0001	VARIACAO MONETARIA ATIVA NY CAFE	-R\$ 758.847.414,00	-R\$ 880.046.680,00	-R\$ 121.199.265,89
4.2.02.04.0002	VARIACAO MONETARIA PASSIVA NY CAFE	R\$ 1.065.878.173,00	R\$ 1.186.258.442,00	R\$ 120.380.268,95
4.2.02.04.0004	VARIACAO MONETARIA PASSIVA NY DOLAR		R\$ 431.913,00	R\$ 431.912,66
4.2.02.04.0005	VARIACAO MONETARIA ATIVA BM&F DOLAR	-R\$ 37.571.238,00	-R\$ 50.679.176,00	-R\$ 13.107.937,91
4.2.02.04.0006	VARIACAO MONETARIA PASSIVA BM&F DOLAR	R\$ 29.985.980,00	R\$ 40.873.466,00	R\$ 10.887.486,76
4.2.02.04.0007	NDF - OPERACAO LIQUIDADA	R\$ 569.739.046,00	R\$ 796.688.466,00	R\$ 226.949.420,57
4.2.02.04.0008	VARIACAO MONETARIA DERIVATIVOS MACQUARIE / BTG	R\$ 17.508.789,00	R\$ 20.464.287,00	R\$ 2.955.498,32
5	Despesa	R\$ 9.024.963,00	R\$ 183.120.288,00	R\$ 174.095.324,63
5.1	DESPESAS	R\$ 53.115.088,00	R\$ 93.578.985,00	R\$ 40.463.896,40
5.1.01	DESPESAS COM VENDAS E EXPORTACAO	R\$ 28.857.043,00	R\$ 55.421.630,00	R\$ 26.564.587,31
5.1.01.01	DESPESAS COM VENDAS E EXPORTACAO	R\$ 15.465.763,00	R\$ 32.318.178,00	R\$ 16.852.415,16
5.1.01.01.0001	FRETES S/ VENDAS MERCADO INTERNO	R\$ 2.523.643,00	R\$ 3.479.943,00	R\$ 956.300,39

5.1.01.01.0002	FRETES S/ VENDAS MERCADO EXTERNO	R\$ 13.245.762,00	R\$ 30.500.464,00	R\$ 17.254.702,27
5.1.01.01.0003	FRETES S/ ENVIO DE AMOSTRAS QUALIDADE	R\$ 147.460,00	R\$ 155.622,00	R\$ 8.161,65
5.1.01.01.0004	CUSTO C/ EMBARQUE DE CAFE	R\$ 131.113,00	R\$ 151.595,00	R\$ 20.481,51
5.1.01.01.0005	CUSTO C/ SILK EMBALAGEM	R\$ 131.851,00	R\$ 392.413,00	R\$ 260.562,23
5.1.01.01.0007	PIS COFINS DESPESAS COM VENDA E EXPORTAÇÃO	-R\$ 717.367,00	-R\$ 2.365.160,00	-R\$ 1.647.792,89
5.1.01.02	COMISSOES S/VENDAS	R\$ 4.162.906,00	R\$ 5.721.458,00	R\$ 1.558.552,26
5.1.01.02.0001	COMISSOES S/ VENDAS MERCADO INTERNO	R\$ 7.294,00	R\$ 174.392,00	R\$ 167.098,11
5.1.01.02.0002	COMISSOES S/ VENDAS MERCADO EXTERNO	R\$ 4.242.700,00	R\$ 6.052.456,00	R\$ 1.809.755,62
5.1.01.02.0004	(-)-PIS COFINS COMISSOES S/VENDAS	-R\$ 281.941,00	-R\$ 700.242,00	-R\$ 418.301,47
5.1.01.03	CUSTO COM EXPORTACAO FOB	R\$ 7.040.270,00	R\$ 14.838.851,00	R\$ 7.798.581,22
5.1.01.03.0001	DESPACHANTE	R\$ 419.511,00	R\$ 856.996,00	R\$ 437.484,17
5.1.01.03.0002	EMISSAO DE BL	R\$ 473.764,00	R\$ 1.023.356,00	R\$ 549.592,40
5.1.01.03.0004	FUMIGACAO	R\$ 180.862,00	R\$ 362.829,00	R\$ 181.967,11
5.1.01.03.0005	CERTIFICADOS DE ORIGEM	R\$ 294.315,00	R\$ 719.645,00	R\$ 425.329,73
5.1.01.03.0006	CAPATAZIA	R\$ 2.408.280,00	R\$ 5.116.239,00	R\$ 2.707.959,11
5.1.01.03.0007	REMESSA DE DOCUMENTOS PARA EXTERIOR	R\$ 26.226,00	R\$ 70.967,00	R\$ 44.740,16
5.1.01.03.0008	ARMAZENAGEM PORTO	R\$ 56.053,00	R\$ 213.265,00	R\$ 157.212,07
5.1.01.03.0009	DETENTION/DEMURRAGE	R\$ 136.075,00	R\$ 421.403,00	R\$ 285.328,08
5.1.01.03.0010	SEGURO ISPS	R\$ 198.843,00	R\$ 358.670,00	R\$ 159.826,90
5.1.01.03.0011	PESAGEM	R\$ 90.929,00	R\$ 93.457,00	R\$ 2.527,26
5.1.01.03.0012	MOVIMENTACAO DE CONTAINER	R\$ 33.875,00	R\$ 54.303,00	R\$ 20.427,99
5.1.01.03.0014	EMISSAO DOCUMENTOS P/ EXPORTACAO	R\$ 126.400,00	R\$ 123.037,00	-R\$ 3.362,62
5.1.01.03.0015	LACRES	R\$ 93.692,00	R\$ 193.443,00	R\$ 99.751,57
5.1.01.03.0016	DECLARACAO DE EXPORTACAO	R\$ 47.224,00	R\$ 115.636,00	R\$ 68.412,04
5.1.01.03.0017	CONFERENCIA DE ACESSO BTP	R\$ 34.888,00	R\$ 102.337,00	R\$ 67.448,72
5.1.01.03.0018	GATE ANTECIPADO	R\$ 5.510,00	R\$ 57.312,00	R\$ 51.802,10
5.1.01.03.0019	PRE-STACKING EXPORTACAO	R\$ 1.191.867,00	R\$ 2.561.097,00	R\$ 1.369.230,94
5.1.01.03.0020	SCANNER TERMINAL PORTUARIO	R\$ 44.415,00	R\$ 512.570,00	R\$ 468.155,02
5.1.01.03.0021	PRESENCA DE CARGA	R\$ 159.761,00	R\$ 154.171,00	-R\$ 5.590,64
5.1.01.03.0022	SERVICOS EXPORTACAO MAERSK, HSUD, SEALAND	R\$ 125.489,00	R\$ 253.834,00	R\$ 128.345,00
5.1.01.03.0023	ANALISE QUIMICA	R\$ 38.780,00	R\$ 68.345,00	R\$ 29.564,71
5.1.01.03.0024	SCANNER EUROPA	R\$ 230.985,00	R\$ 234.020,00	R\$ 3.034,80
5.1.01.03.0025	TAXA DE LOGISTICA	R\$ 212.476,00	R\$ 374.262,00	R\$ 161.785,85
5.1.01.03.0026	TAXA RECEBIMENTO DE BITREM/RODOTREM	R\$ 75.488,00	R\$ 212.689,00	R\$ 137.200,23
5.1.01.03.0028	CERTIFICADO ORIGEM CERRADO - TAG		R\$ 10.651,00	R\$ 10.650,50
5.1.01.03.0030	REMESSA DE AMOSTRAS PARA EXPORTACAO	R\$ 67.408,00	R\$ 301.219,00	R\$ 233.811,03
5.1.01.03.0032	HANDLING		R\$ 5.947,00	R\$ 5.946,99
5.1.01.04	CUSTO COM EXPORTACAO CIF	R\$ 1.982.031,00	R\$ 2.337.070,00	R\$ 355.038,67
5.1.01.04.0001	FRETES MARITIMOS	R\$ 1.931.749,00	R\$ 2.293.734,00	R\$ 361.985,09
5.1.01.04.0003	CUSTO C/ EXPORTACAO NO EXTERIOR	R\$ 7.089,00	R\$ 142,00	-R\$ 6.946,42
5.1.02	DESPESAS TRABALHISTAS	R\$ 7.370.468,00	R\$ 14.042.622,00	R\$ 6.672.153,82



5.1.02.01	DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 5.903.761,00	R\$ 11.340.584,00	R\$ 5.436.823,80
5.1.02.01.0001	SALARIOS E ORDENADOS	R\$ 3.300.436,00	R\$ 5.916.968,00	R\$ 2.616.531,90
5.1.02.01.0002	PRO-LABORE	R\$ 840.000,00	R\$ 1.872.501,00	R\$ 1.032.500,76
5.1.02.01.0003	HORAS EXTRAS E OUTROS ADICIONAIS	R\$ 4.460,00	R\$ 6.080,00	R\$ 1.620,55
5.1.02.01.0004	13º SALARIO	R\$ 280.695,00	R\$ 496.539,00	R\$ 215.843,23
5.1.02.01.0005	FERIAS	R\$ 302.933,00	R\$ 564.539,00	R\$ 261.606,93
5.1.02.01.0006	PAT - ALIMENTACAO	R\$ 816.754,00	R\$ 1.514.292,00	R\$ 697.537,78
5.1.02.01.0007	ASSISTENCIA MEDICA/ ODONTOLOGICA	R\$ 388.910,00	R\$ 786.361,00	R\$ 397.451,77
5.1.02.01.0008	VALE TRANSPORTE	R\$ 364.202,00	R\$ 518.351,00	R\$ 154.149,07
5.1.02.01.0009	CURSOS DE APERFEICOAMENTO	R\$ 7.950,00	R\$ 32.757,00	R\$ 24.806,74
5.1.02.01.0010	BOLSA DE ESTUDOS	R\$ 43.756,00	R\$ 48.534,00	R\$ 4.778,24
5.1.02.01.0011	UNIFORMES	-	R\$ 10.562,00	R\$ 10.561,63
5.1.02.01.0012	SEGURO DE VIDA	R\$ 27.472,00	R\$ 43.936,00	R\$ 16.463,27
5.1.02.01.0013	MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO	R\$ 22.812,00	R\$ 31.507,00	R\$ 8.695,00
5.1.02.01.0014	CONFRATERNIZACOES E EVENTOS	R\$ 77.035,00	R\$ 109.302,00	R\$ 32.266,97
5.1.02.01.0016	INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ 254.328,00	R\$ 389.849,00	R\$ 135.521,70
5.1.02.01.0018	BENEFICIO DIRETORIA		R\$ 209.691,00	R\$ 209.691,20
5.1.02.01.0019	(-) PIS E COFINS SOBRE BENEFICIOS	-R\$ 971.635,00	-R\$ 1.354.838,00	-R\$ 383.202,94
5.1.02.02	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.466.708,00	R\$ 2.702.038,00	R\$ 1.235.330,02
5.1.02.02.0001	FGTS	R\$ 290.129,00	R\$ 518.757,00	R\$ 228.628,05
5.1.02.02.0002	INSS	R\$ 1.172.279,00	R\$ 2.178.981,00	R\$ 1.006.701,97
5.1.03	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 16.249.815,00	R\$ 23.100.637,00	R\$ 6.850.821,96
5.1.03.01	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 13.607.010,00	R\$ 20.516.958,00	R\$ 6.909.947,43
5.1.03.01.0002	MANUTENCOES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	R\$ 71.132,00	R\$ 215.581,00	R\$ 144.449,61
5.1.03.01.0003	FRETES, CARRETOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 14.271,00	R\$ 18.322,00	R\$ 4.050,35
5.1.03.01.0004	IMPRESSOES, FOTOCOPIAS	R\$ 28.177,00	R\$ 50.590,00	R\$ 22.413,58
5.1.03.01.0005	CORREIOS, REMESSAS, ENTREGAS E CUSTOS DE ENVIO	R\$ 26.772,00	R\$ 36.504,00	R\$ 9.732,20
5.1.03.01.0007	ENERGIA ELETRICA	R\$ 76.048,00	R\$ 122.820,00	R\$ 46.772,07
5.1.03.01.0008	SERVICOS DE TELEFONIA	R\$ 27.447,00	R\$ 91.951,00	R\$ 64.503,83
5.1.03.01.0009	ALIMENTACAO, LANCHES E REFEICOES	R\$ 57.479,00	R\$ 100.324,00	R\$ 42.845,19
5.1.03.01.0010	LOCACOES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	R\$ 10.621,00	R\$ 11.299,00	R\$ 678,00
5.1.03.01.0011	MATERIAIS DE CONSUMO, ESCRITORIO, LIMPEZA, EPI E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 214.867,00	R\$ 315.186,00	R\$ 100.319,21
5.1.03.01.0012	SERVICOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA	R\$ 658.941,00	R\$ 924.083,00	R\$ 265.142,10
5.1.03.01.0013	SERVICOS ADVOCATICIOS	R\$ 336.268,00	R\$ 678.233,00	R\$ 341.964,84
5.1.03.01.0014	SERVICOS PROGRAMACAO DE DADOS	R\$ 16.061,00	R\$ 278.485,00	R\$ 262.423,62
5.1.03.01.0015	MARKETING/PROPAGANDA	R\$ 220.420,00	R\$ 290.797,00	R\$ 70.377,72
5.1.03.01.0016	MANUTENCAO INFORMATICA	R\$ 40.556,00	R\$ 174.592,00	R\$ 134.035,32
5.1.03.01.0017	SERVICOS DE INTERNET	R\$ 29.608,00	R\$ 49.297,00	R\$ 19.688,85
5.1.03.01.0018	SEGURO/GARANTIA	R\$ 150.373,00	R\$ 232.808,00	R\$ 82.434,54
5.1.03.01.0019	JORNAIS, REVISTAS, ASSINATURAS, PUBLICAÇÕES	R\$ 11.114,00	R\$ 18.940,00	R\$ 7.825,35
5.1.03.01.0020	CUSTOS CARTORIAIS	R\$ 9.670,00	R\$ 19.339,00	R\$ 9.668,62
5.1.03.01.0021	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ADM	R\$ 13.704,00	R\$ 93.289,00	R\$ 79.584,80
5.1.03.01.0022	BENS PERMANENTE NAO IMOBILIZADO	R\$ 7.588,00	R\$ 9.754,00	R\$ 2.166,54



5.1.03.01.0023	AGUA E ESGOTO	R\$ 31.479,00	R\$ 35.125,00	R\$ 3.645,88
5.1.03.01.0024	SERVICOS MONITORAMENTO/ALARMES/SEGURANCA	R\$ 7.140,00	R\$ 9.462,00	R\$ 2.321,80
5.1.03.01.0025	MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 12.721,00	R\$ 80.483,00	R\$ 67.761,68
5.1.03.01.0026	LOCACAO DE VEICULOS E SERVIÇO MOTORISTA	R\$ 220.308,00	R\$ 224.250,00	R\$ 3.941,48
5.1.03.01.0028	CORPORATIVO - CSC	R\$ 10.929.684,00	R\$ 15.513.442,00	R\$ 4.583.757,67
5.1.03.01.0030	PROJETOS/AUDITORIAS CERTF/CAMPANHAS DE SUSTENTABILIDADE	R\$ 40.724,00	R\$ 323.973,00	R\$ 283.248,70
5.1.03.01.0031	EVENTOS COMERCIAIS/FEIRAS/CONGRESSOS	R\$ 19.281,00	R\$ 88.058,00	R\$ 68.777,00
5.1.03.01.0032	CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 52.799,00	R\$ 191.121,00	R\$ 138.321,71
5.1.03.01.0033	MALOTE		R\$ 47.095,00	R\$ 47.095,17
5.1.03.02	DESPESAS COM VIAGENS NACIONAIS	R\$ 473.200,00	R\$ 778.131,00	R\$ 304.931,28
5.1.03.02.0001	DESPESAS COM VIAGENS NACIONAIS	R\$ 473.200,00	R\$ 778.131,00	R\$ 304.931,28
5.1.03.03	DESPESAS COM VIAGENS INTERNACIONAIS	R\$ 322.443,00	R\$ 328.824,00	R\$ 6.381,00
5.1.03.03.0001	DESPESAS COM VIAGENS INTERNACIONAIS	R\$ 322.443,00	R\$ 328.824,00	R\$ 6.381,00
5.1.03.04	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 838.992,00	R\$ 1.146.300,00	R\$ 307.307,70
5.1.03.04.0001	ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIACOES, SINDICATOS E CONTRIBUICOES DIVERSAS	R\$ 166.418,00	R\$ 222.514,00	R\$ 56.096,20
5.1.03.04.0003	PIS E COFINS S/ OUTRAS RECEITAS	R\$ 394.498,00	R\$ 580.688,00	R\$ 186.190,73
5.1.03.04.0004	IPTU	R\$ 26.458,00	R\$ 35.676,00	R\$ 9.218,38
5.1.03.04.0005	IPVA	R\$ 2.931,00	R\$ 43.250,00	R\$ 40.319,01
5.1.03.04.0006	ISSQN	R\$ 110,00	R\$ 205,00	R\$ 95,37
5.1.03.04.0007	ICMS DIF ALIQUOTA	R\$ 8.213,00	R\$ 12.006,00	R\$ 3.793,26
5.1.03.04.0008	TAXAS MUNICIPAIS	R\$ 6.256,00	R\$ 10.276,00	R\$ 4.020,27
5.1.03.04.0009	TAXAS ESTADUAIS	R\$ 7.677,00	R\$ 15.251,00	R\$ 7.574,48
5.1.03.05	DESPESAS C/DEPREC./AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	R\$ 1.147.407,00	R\$ 1.578.717,00	R\$ 431.310,36
5.1.03.05.0001	ENCARGOS DE DEPRECIACAO	R\$ 1.147.407,00	R\$ 1.578.717,00	R\$ 431.310,36
5.1.03.06	PARTICIPACOES DE EMPREGADOS	-R\$ 139.236,00	-R\$ 1.248.292,00	-R\$ 1.109.055,81
5.1.03.06.0001	PLR - PARTICIPACAO NOS LUCROS E RESULTADOS	-R\$ 139.236,00	-R\$ 1.248.292,00	-R\$ 1.109.055,81
5.1.05	DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 637.762,00	R\$ 1.014.095,00	R\$ 376.333,31
5.1.05.01	DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	R\$ 128.362,00	R\$ 131.095,00	R\$ 2.733,66
5.1.05.01.0002	BONIFICACOES/BRINDES/PATROCINIO	R\$ 46.105,00	R\$ 46.106,00	R\$ 0,81
5.1.05.01.0004	DESPESAS DOC NAO FISCAL	R\$ 8.586,00	R\$ 11.318,00	R\$ 2.732,85
5.1.05.02	DESPESAS DEDUTÍVEIS	R\$ 509.400,00	R\$ 883.000,00	R\$ 373.599,65
5.1.05.02.0001	DOACOES INSTITUTO CAFÉ SOLIDÁRIO	R\$ 509.400,00	R\$ 883.000,00	R\$ 373.599,65
5.2	RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 110.671.362,00	R\$ 194.008.391,00	R\$ 83.337.028,79
5.2.01	RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 106.272.954,00	R\$ 189.669.524,00	R\$ 83.396.569,35
5.2.01.01	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 114.318.583,00	R\$ 201.719.254,00	R\$ 87.400.670,90
5.2.01.01.0001	DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS	R\$ 49.133,00	R\$ 102.311,00	R\$ 53.178,20
5.2.01.01.0002	JUROS E MULTAS MORATORIOS	R\$ 3.203.133,00	R\$ 3.226.191,00	R\$ 23.057,84
5.2.01.01.0003	DESPESAS DE BANQUEIRO	R\$ 233.056,00	R\$ 440.511,00	R\$ 207.455,05

5.2.01.01.0004	DESAGIO	R\$ 87.879.603,00	R\$ 147.680.313,00	R\$ 59.800.709,35
5.2.01.01.0005	IOF	R\$ 269.540,00	R\$ 591.240,00	R\$ 321.699,70
5.2.01.01.0006	JUROS S/ EMPRESTIMO CAP GIRO	R\$ 6.056.095,00	R\$ 9.353.663,00	R\$ 3.297.568,14
5.2.01.01.0007	CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVERÇÃO	R\$ 143,00	R\$ 345,00	R\$ 201,83
5.2.01.01.0008	DESPESA C/ AUDITORIA FINANCEIRA CAFE	R\$ 2.003.994,00	R\$ 4.142.857,00	R\$ 2.138.863,85
5.2.01.01.0009	CUSTOS CARTORIAIS - REGISTROS DE FINANCIAMENTOS	R\$ 79.327,00	R\$ 266.089,00	R\$ 186.762,46
5.2.01.01.0010	ENCARGOS S/ ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - IFRS16	R\$ 18.615,00	R\$ 27.374,00	R\$ 8.758,92
5.2.01.01.0011	TAXAS DE CORRETAGEM E TARIFAS BOLSA NY	R\$ 6.415.460,00	R\$ 8.090.368,00	R\$ 1.674.907,72
5.2.01.01.0012	TAXAS DE CORRETAGEM E TARIFAS BOLSA BM&F	R\$ 1.032.157,00	R\$ 1.958.493,00	R\$ 926.335,52
5.2.01.01.0013	JUROS S/ LIMITE		R\$ 1.480.800,00	R\$ 1.480.800,38
5.2.01.01.0014	CONSELHO DE CLASSE, RT		R\$ 25.760,00	R\$ 25.759,60
5.2.01.01.0015	COMISSÃO S/ FINANCIAMENTOS	R\$ 6.467.229,00	R\$ 11.198.558,00	R\$ 4.731.329,39
5.2.01.01.0016	DESCONTO ANTECIPAÇÃO RECEBÍVEIS	R\$ 611.099,00	R\$ 13.134.382,00	R\$ 12.523.282,95
5.2.01.02	RECEITAS FINANCEIRAS	-R\$ 8.045.629,00	-R\$ 12.049.731,00	-R\$ 4.004.101,55
5.2.01.02.0001	RENDIMENTO COM APLICACAO FINANCEIRA	-R\$ 7.578.799,00	-R\$ 10.375.971,00	-R\$ 2.797.172,51
5.2.01.02.0002	RENDIMENTO COM CONTRATO DE MUTUO		-R\$ 9,00	-R\$ 9,38
5.2.01.02.0003	DEMAIS REN. ATUALIZ. FINANCEIRAS	-R\$ 161.432,00	-R\$ 886.185,00	-R\$ 724.753,11
5.2.01.02.0004	JUROS RECEBIDOS	-R\$ 305.398,00	-R\$ 787.565,00	-R\$ 482.166,55
5.2.02	RESULTADO COM PARTIC. SOCIETÁRIAS	R\$ 4.398.408,00	R\$ 4.338.867,00	-R\$ 59.540,56
5.2.02.01	RESULTADO C/ EQUIVAL. PATRIMONIAL	R\$ 4.398.408,00	R\$ 4.338.867,00	-R\$ 59.540,56
5.2.02.01.0001	GANHO C/ EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	-	-R\$ 59.541,00	-R\$ 59.540,56
5.3	IMPOSTOS DIRETOS	-R\$ 154.761.487,00	-R\$ 104.467.088,00	R\$ 50.294.399,44
5.3.01	PROVISAO PARA IRPJ E CSLL	-R\$ 154.761.487,00	-R\$ 104.467.088,00	R\$ 50.294.399,44
5.3.01.02	IR E CS DIFERIDO	-R\$ 154.761.487,00	-R\$ 104.467.088,00	R\$ 50.294.399,44
5.3.01.02.0001	IRPJ DIFERIDO	-R\$ 334.504.097,00	-R\$ 388.100.824,00	-R\$ 53.596.726,44
5.3.01.02.0002	CSLL DIFERIDO	-R\$ 120.421.475,00	-R\$ 139.716.297,00	-R\$ 19.294.821,52
5.3.01.02.0003	IRPJ DIFERIDO DERIVATIVOS DE COMMODITIES	R\$ 220.708.886,00	R\$ 311.286.789,00	R\$ 90.577.902,49
5.3.01.02.0004	CSLL DIFERIDO DERIVATIVOS DE COMMODITIES	R\$ 79.455.199,00	R\$ 112.063.244,00	R\$ 32.608.044,91
6	Contas De Compensação	-R\$ 306.453.333,00	-R\$ 208.117.414,00	R\$ 98.335.919,48
6.2	APURAÇÃO DE RESULTADOS	-R\$ 306.167.977,00	-R\$ 207.749.949,00	R\$ 98.418.028,21
6.2.01	CONTAS FECHAMENTO DO BALANÇO	-R\$ 306.167.977,00	-R\$ 207.749.949,00	R\$ 98.418.028,21
6.2.01.01	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	-R\$ 306.167.977,00	-R\$ 207.749.949,00	R\$ 98.418.028,21
6.2.01.01.0001	RESULTADO DE JANEIRO	-R\$ 14.234.107,00	R\$ 124.401.762,00	R\$ 138.635.869,06
6.2.01.01.0002	RESULTADO DE FEVEREIRO	R\$ 37.739.468,00	R\$ 39.925.089,00	R\$ 2.185.620,71



6.2.01.01.0003	RESULTADO DE MARÇO	R\$ 7.074.883,00	R\$ 9.814.525,00	R\$ 2.739.641,89
6.2.01.01.0004	RESULTADO DE ABRIL	-R\$ 4.216.508,00	-R\$ 4.977.050,00	-R\$ 760.541,47
6.2.01.01.0005	RESULTADO DE MAIO	-R\$ 4.038.756,00	-R\$ 4.050.212,00	-R\$ 11.455,97
6.2.01.01.0006	RESULTADO DE JUNHO	R\$ 9.295.527,00	R\$ 10.203.315,00	R\$ 907.787,68
6.2.01.01.0007	RESULTADO DE JULHO	-R\$ 18.334.096,00	-R\$ 18.804.161,00	-R\$ 470.065,04
6.2.01.01.0008	RESULTADO DE AGOSTO	-R\$ 3.835.625,00	-R\$ 5.642.684,00	-R\$ 1.807.058,79
6.2.01.01.0009	RESULTADO DE SETEMBRO	R\$ 1.879.728,00	-R\$ 9.931.003,00	-R\$ 11.810.731,14
6.2.01.01.0010	RESULTADO DE OUTUBRO	-R\$ 18.407.173,00	-R\$ 32.454.213,00	-R\$ 14.047.039,96
6.2.01.01.0011	RESULTADO DE NOVEMBRO	-R\$ 102.608.605,00	-R\$ 119.384.640,00	-R\$ 16.776.034,79
6.2.01.01.0012	RESULTADO DE DEZEMBRO	-R\$ 196.482.713,00	-R\$ 196.850.677,00	-R\$ 367.963,97
6.3	LANÇAMENTOS TRANSITÓRIOS NÃO CONCILIÁVEIS	-R\$ 285.356,00	-R\$ 367.465,00	-R\$ 82.108,73
6.3.01	LANÇAMENTOS NÃO CONCILIÁVEIS	-R\$ 285.356,00	-R\$ 367.465,00	-R\$ 82.108,73
6.3.01.01	LANÇAMENTOS NÃO CONCILIÁVEIS	-R\$ 285.356,00	-R\$ 367.465,00	-R\$ 82.108,73
6.3.01.01.0003	CONTA TRANSITORIA	-R\$ 246.814,00	-R\$ 328.923,00	-R\$ 82.108,73

31 Identificamos a ausência de extratos bancários referentes aos meses de fevereiro e março de 2025 na plataforma da Administração Judicial, os quais estão relacionados na planilha anexa. Ressaltamos que, mesmo nos casos em que não tenha havido movimentações financeiras no período, é imprescindível o envio dos respectivos extratos, a fim de viabilizar a conferência e conciliação adequadas com os demonstrativos contábeis.

Período	Plano de Contas	Conta	Balancete	Extrato	Diferença
CONTAS BANCARIAS					
fev/25	1.1.01.02.0003	BANCO BRADESCO	R\$ 1.606,94	R\$ 1,00	-R\$ 1.605,94
fev/25	1.1.01.02.0019	BANCO PINE	R\$ 1.489,27	R\$ 989,28	-R\$ 499,99
fev/25	1.1.01.02.0023	BANCO SICOOB AG 3299 - C/C 24534-8	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0029	BANCO VOITER	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0032	BANCO BMG	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0040	BANCO MACQUARIE 11064408	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0041	BANCO DO BRASIL NY (INATIVO)	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.0047	BANCO DO BRASIL NY	R\$ 44.760,95	R\$ 7.653,80	-R\$ 37.107,15



fev/25	1.1.01.02.009 7	ORDEM DIVERSAS	R\$ 4.893.730,60	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.02.009 9	TRANSITORIA ARQUIVO RETORNO BANCO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25		ITAU NASSAU - 0000000117466-1	AUSENTE	R\$ 45,00	AUSENTE
CONTAS DE APLICAÇÕES					
fev/25	1.1.01.03.000 4	BANCO BRADESCO - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.000 5	BANCO BTG PACTUAL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.001 3	BANCO DO BRASIL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.001 5	BANCO DO BRASIL NY - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.001 7	BANCO INTER - APLICAÇÃO CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.001 8	BANCO ITAU - CONTA APLICACAO CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.002 0	BANCO ITAU S/A - APLICACAO OVER	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.002 5	BANCO PINE - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.002 6	BANCO SAFRA - CONTA APLICACAO - CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.003 1	BANCO VOTORANTIM - CONTA APLICACAO - CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.003 2	BANCO VOTORANTIM - CONTA APLICACAO - COMPROMISSADA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.003 7	MACQUARIE - CONTA APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
fev/25	1.1.01.03.003 9	TERRA INVESTIMENTO APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
COTAS BANCARIAS					
mar/25	1.1.01.02.000 1	BANCO ABC BRASIL S/A	R\$ 4.796,29	R\$ 2.924,88	-R\$ 1.871,41
mar/25	1.1.01.02.000 3	BANCO BRADESCO	R\$ 1.436,24	R\$ 1,00	-R\$ 1.435,24
mar/25	1.1.01.02.000 4	BANCO BTG PACTUAL	R\$ 56.936,60	R\$ 50.520,68	-R\$ 6.415,92
mar/25	1.1.01.02.000 5	BANCO CAIXA ECONOMICA	R\$ 16.413,28	R\$ 1.056,27	-R\$ 15.357,01



mar/25	1.1.01.02.000 9	BANCO CITIBANK	R\$ 450,57	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.001 0	BANCO DAYCOVAL	R\$ 1.001,93	R\$ 780,88	-R\$ 221,05
mar/25	1.1.01.02.001 1	BANCO DO BRASIL	R\$ 566,62	R\$ 0,00	-R\$ 566,62
mar/25	1.1.01.02.001 3	BANCO HSBC	R\$ 929,98	929.98	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.001 8	BANCO ORIGINAL	R\$ 1.997,30	R\$ 336,52	-R\$ 1.660,78
mar/25	1.1.01.02.001 9	BANCO PINE	R\$ 6.408,43	R\$ 489,28	-R\$ 5.919,15
mar/25	1.1.01.02.002 0	BANCO RABOBANK INTERN. BRASIL S.A	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.002 1	BANCO SAFRA S/A	R\$ 102,21	R\$ 181,21	R\$ 79,00
mar/25	1.1.01.02.002 2	BANCO SANTANDER	R\$ 4,20	R\$ 0,00	-R\$ 4,20
mar/25	1.1.01.02.002 8	BANCO ITAU	R\$ 2,00	R\$ 441,74	R\$ 439,74
mar/25	1.1.01.02.002 9	BANCO VOITER	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.003 0	BANCO CREFISA S/A	R\$ 137,77	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.003 2	BANCO BMG	R\$ 0,86	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.003 4	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A (BH)	R\$ 30,75	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.003 5	BANCO SICOOB ENGEURED	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.003 8	BANCO GENIAL	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.003 9	MERCADO PAGO	R\$ 7.392,23	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.004 0	BANCO MACQUARIE 11064408	R\$ 11.931,16	R\$ 1.466,46	-R\$ 10.464,70
mar/25	1.1.01.02.004 1	BANCO DO BRASIL NY (INATIVO)	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.004 2	BANCO ALFA	R\$ 0,00	R\$ 2.303,76	R\$ 2.303,76
mar/25	1.1.01.02.004 3	BANCO SICOOB CREDIVAR 3180-1 CC 300.049-4	R\$ 53,34	R\$ 37,44	-R\$ 15,90



mar/25	1.1.01.02.004 4	BANCO BR PARTNERS BI S.A	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.004 5	BANCO MONEY PLUS	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.004 7	BANCO DO BRASIL NY	R\$ 47.814,38	R\$ 7.648,80	-R\$ 40.165,58
mar/25	1.1.01.02.004 8	BANCO ITAÚ NASSAU	R\$ 105.494,61	R\$ 89,08	-R\$ 105.405,53
mar/25	1.1.01.02.009 7	ORDEM DIVERSAS	R\$ 5.947.462,02	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.009 9	TRANSITORIA ARQUIVO RETORNO BANCO	R\$ 8.116.100,04	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.02.010 0	(-) CHEQUES A COMPENSAR	R\$ 24.138,68	AUSENTE	AUSENTE
CONTAS DE APLICAÇÕES					
mar/25	1.1.01.03.000 1	BANCO ABC BRASIL S/A - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.000 4	BANCO BRADESCO - CONTA APLICACAO	R\$ 6.472,36	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.000 5	BANCO BTG PACTUAL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.000 9	BANCO CAIXA GERAL - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.001 2	BANCO DO BRASIL - APLICACAO COMPROMISSADA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.001 5	BANCO DO BRASIL NY - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.001 7	BANCO INTER - APLICAÇÃO CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.001 8	BANCO ITAU - CONTA APLICACAO CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.001 9	BANCO ITAU APLIC. AUTOMATICA	R\$ 11.164,13	R\$ 440,74	-R\$ 10.723,39
mar/25	1.1.01.03.002 0	BANCO ITAU S/A - APLICACAO OVER	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.002 2	BANCO NORDESTE - APL. CARTEIRA CLIENTE	R\$ 23.607.668,83	R\$ 20.481.329,0 0	-R\$ 3.126.339,83
mar/25	1.1.01.03.002 5	BANCO PINE - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.002 6	BANCO SAFRA - CONTA APLICACAO - CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE

mar/25	1.1.01.03.002 8	BANCO SANTANDER - APLIC. AUTOMATICA	R\$ 1.324,46	R\$ 1.324,16	-R\$ 0,30
mar/25	1.1.01.03.002 9	BANCO SANTANDER - CONTA APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.003 1	BANCO VOTORANTIM - CONTA APLICACAO - CDB	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.003 2	BANCO VOTORANTIM - CONTA APLICACAO - COMPROMISSADA	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.003 7	MACQUARIE - CONTA APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.003 9	TERRA INVESTIMENTO APLICAÇÃO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.004 1	BANCO CITI APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE
mar/25	1.1.01.03.004 2	BANCO INTER S/A APLICACAO	R\$ 0,00	AUSENTE	AUSENTE

- 32 Não foram apresentados os Livros Razão dos meses de fevereiro e março de 2025 referentes aos documentos retificados. Reiteramos, portanto, a necessidade do envio desses documentos.
- 33 Solicitamos que seja apresentada a relação analítica das contas “1.1.04.02.0001 - adiantamentos a fornecedores diversos”, “2.1.01.01.0001 - fornecedores diversos”, “2.1.01.02.0001 - fornecedores internacionais”, “2.1.01.01.0001 – empréstimos nacionais diversos” “2.1.07.04.0001 - adiantamento de clientes”, “2.1.07.04.0002 – adiantamento de clientes mercado externo”, “1.1.07.01.0002 - valores a receber notas de debito” de forma analítica.
- 34 Foi enviado, por meio da plataforma da Administração Judicial, um controle de títulos a receber referente às contas “1.1.02.01.0001 – Clientes Mercado Interno” e “1.1.02.02.0001 – Clientes Mercado Externo”. No entanto, conforme demonstrado na tabela a seguir, identificamos divergências entre os valores informados e os saldos contábeis dessas contas. Diante disso, solicitamos a apresentação de justificativa para as referidas diferenças.

NOME DA CONTA	MÊS	VALOR NO BALANCETE	VALOR NA PLANILHA ENVIADA	DIFEREÇA
Clientes mercado interno	FEVEREIRO	R\$ 11.440.215,21	R\$ 11.440.215,21	R\$ 0,00



Cientes mercado externo	FEVEREIRO	R\$ 116.628.366,09	R\$ 162.334.358,00	- R\$ 45.705.991,91
Cientes mercado interno	MARÇO	R\$ 21.324.886,00	R\$ 6.760.556,92	R\$ 14.564.329,08
Cientes mercado externo	MARÇO	R\$ 204.574.354,80	R\$ 132.220.847,62	R\$ 72.353.507,18

- 35 Ao analisarmos o controle de contas a receber enviado por meio da plataforma da Administração Judicial, identificamos que a conta BTG Pactual Commodities (CH) S.A. apresenta saldo negativo no valor de R\$ 480.413,08 no mês de fevereiro de 2025. Solicitamos que seja informado o motivo pelo qual essa conta apresenta saldo invertido.
- 36 Solicitamos que seja informado do que se trata a conta contábil “1.1.02.02.0002 (-) vendas a realizar – exportação” no valor de - R\$ 5.843.562,06.
- 37 Em análise à conta de estoques, observou-se a existência de saldos negativos em diversas subcontas. Solicitamos justificativa, documentação comprobatória e as diretrizes contábeis utilizadas para controle de custos.

1.1.03 - ESTOQUES	196.669.184,42	2.618.868.179,73	2.621.788.425,90	193.748.938,25
1.1.03.01 - ESTOQUES DE MERCADORIAS	182.841.039,86	2.617.974.298,53	2.621.453.751,44	179.361.586,95
1.1.03.01.0001 - MATERIA PRIMA BICA CORRIDA	1.296.176,14	7.934.497,99	7.078.846,37	2.151.827,76
1.1.03.01.0002 - PRODUTO EM ANDAMENTO / ELABORACAO	159.635.956,60	276.299.984,44	325.232.771,65	110.703.169,39
1.1.03.01.0003 - PRODUTO ACABADO	97.093.740,83	408.592.998,08	406.635.120,92	99.051.617,99
1.1.03.01.0004 - ESTOQUE DE TERCEIROS	1.995.409,03	110.008,91		2.105.417,94
1.1.03.01.0005 - ESTOQUES A INDUSTRIALIZAR	-1.975.342,32		110.008,91	-2.085.351,23
1.1.03.01.0093 - ESTOQUE MACQUARIE	-277.649.368,92	987.254.817,14	690.668.744,16	18.936.704,06
1.1.03.01.0094 - ESTOQUE BTG	-145.737.500,00	54.569.502,66	4.201.026,48	-95.369.023,82
1.1.03.01.0095 - ESTOQUE MTM		2.055.499,99	2.055.499,99	
1.1.03.01.0096 - AVJ - ESTOQUE	347.993.807,98	187.309.614,96	491.093.709,97	44.209.712,97
1.1.03.01.0097 - TRANSITORIA APONTAMENTO EM GUIA	1,52	651.346.201,61	651.713.475,39	-367.272,26
1.1.03.01.0098 - TRANSITORIA TRANSFERENCIA DE ESTOQUE	-1.603,08			-1.603,08
1.1.03.01.0099 - TRANSITORIA CAFÉ	189.762,08	42.501.172,75	42.664.547,60	26.387,23
1.1.03.02 - EMBALAGENS E SACARIAS	7.434.309,94	121.070,51	83.770,84	7.471.609,61
1.1.03.02.0001 - EMBALAGENS	7.165.527,19	57.635,23	14.640,00	7.208.522,42
1.1.03.02.0002 - TRANSITORIA EMBALAGENS	268.782,75	63.435,28	69.130,84	263.087,19
1.1.03.03 - CUSTO A APROPRIAR - VENDAS EXPORTACAO SEM BL	5.664.232,49			5.664.232,49



1.1.03.04 - CUSTOS NO RECEBIMENTO	1.170.294,01	209.152,04	15.309,90	1.364.136,15
1.1.03.04.0001 - FRETES S/ COMPRAS	2.296,26	11.964,00	7.750,00	6.510,26
1.1.03.04.0002 - ENTRADA	53,05	19.818,20	7.559,90	12.311,35
1.1.03.04.0003 - COMISSOES S/ COMPRAS APLICADO NO CUSTO PRODUTO CAFE	1.167.944,70	177.369,84		1.345.314,54
1.1.03.04.0004 - FRETES S/ TRANSFERENCIA DE MERCADORIAS				
1.1.03.05 - REBENEFICIO APLICADO NO CUSTO PRODUTO CAFE	-440.691,88	563.658,65	235.593,72	-112.626,95

1.1.03.05.0001 - REBENEFICIO COMPLETO	-336.940,03	378.902,44	69.478,66	-27.516,25
1.1.03.05.0002 - CATACAO ELETRONICA	-7.203,90	25.843,25	21.427,09	-2.787,74
1.1.03.05.0003 - SEPARACAO POR PENEIRA	-0,01		2.641,80	-2.641,81
1.1.03.05.0005 - LIGA SIMPLES	-38.899,12	75.342,50	100.235,23	-63.791,85
1.1.03.05.0006 - SERVICOS DE GRINDERS	-40.727,70	40.727,72		0,02
1.1.03.05.0007 - DENSIMETRICA C/ SELECAO	-4.239,35	35.315,28	36.241,93	-5.166,00
1.1.03.05.0008 - REMARCAÇÃO E REFURCAÇÃO	7.720,00			7.720,00
1.1.03.05.0009 - LIGA SIMPLES CAFES NAO BENEFICIADOS	-3.135,42	2.981,40	1.426,15	-1.580,17
1.1.03.05.0010 - SEPARACAO POR PENEIRA C/ CATACAO ELETRONICA				
1.1.03.05.0012 - VENTILACAO	-16.863,15	4.142,86	4.142,86	-16.863,15
1.1.03.05.0013 - REENSAQUE	-403,20	403,20		
1.1.03.06 - ESTOQUE CAFE EM TRANSITO				

38 Solicitamos o envio da composição detalhada das contas contábeis “1.1.04.03.0005 – Ordens Partes Relacionadas”, com saldo de R\$ 62.269.966,67, e “2.1.07.06.0006 – Ordens Partes Relacionadas”, também no valor de R\$ 62.269.966,67. Requeremos, ainda, o envio dos contratos e demais documentos que fundamentem esses valores. Ademais, solicitamos a justificativa para que esse montante esteja registrado tanto no ativo quanto no passivo do balancete.

1.1.04.03.0005 - ORDENS PARTES RELACIONADAS	63.426.086,64	75.323.218,81	76.479.338,78	62.269.966,67
2.1.07.06.0006 - ORDENS PARTES RELACIONADAS	-63.426.086,64	64.582.206,61	63.426.086,64	-62.269.966,67

39 A conta “1.1.07.01.0003 – indenização de seguros a receber” apresenta saldo negativo no valor de - R\$ 205.455,45. Solicitamos que seja informado por qual motivo essa conta apresenta saldo invertido.

40 A conta “2.1.03.02.0006 – INSS Funrural a recolher” apresenta saldo positivo no valor de R\$ 2.758,24 no mês de março. Solicitamos que seja apresentado do saldo invertido.

2.1.03.02.0006 - INSS FUNRURAL A RECOLHER	-59.020,42	141.997,04	80.218,38	2.758,24
---	------------	------------	-----------	----------

41 Solicitamos que sejam enviados os contratos referentes as seguintes contas:

CONTA	NOME	VALOR EM MARÇO
1.1.06.01.0001	Derivativos de commodities ativo NDF CP	R\$ 241.720.166,04

1.1.06.001.0002	Derivativos de commodities ativo COMPRAS CP	R\$ 1.140.299.876,63
1.1.06.001.0002	Derivativos de commodities ativo VENDAS CP	R\$ 2.759.065,78
1.1.07.04.0001	Adiantamento CRP produtos	R\$ 23.372.245,46
1.1.07.04.0002	Acordo e CRP financeira a receber	R\$ 8.706.801,53
1.1.07.04.0003	Outros valores a receber	R\$ 37.240,62
1.2.01.01.0002	Derivativos de commodities ativo compra LP	R\$ 64.284.236,86
1.2.02.02.0001	Sicoob coop credito patrocinio	R\$ 883,48
1.2.02.02.0002	Banco coop do Brasil S.A (bh)	R\$ 148,93
1.2.02.02.0003	Sicoob Engecred	R\$ 596.484,83
1.2.02.02.0004	Sicoob credivar	R\$ 5.300,00
2.1.05.010001	Financiamento por arrendamento financ. IFRS 16	R\$ 979.531,85
2.1.06.01.0001	Derivativos de commodities passivo NDF CP	R\$ 191.486.282,11
2.1.06.01.0002	Derivativos de commodities passivo compra	R\$ 530.798,59
2.1.06.01.0003	Derivativos de commodities passivo venda CP	R\$ 166.807.633,58
2.1.06.01.9998	Divida de derivativa MI	R\$ 349.531.391,57
2.1.06.01.9999	Divida de derivativa	R\$ 153.955.772,93
2.2.04.01.0003	Financiamento por arrendamento financ. IFRS 16	R\$ 35.450,70

42 Foram observadas inconsistências entre o SPED Fiscal, a DRE e o balancete contábil no que se refere ao faturamento. Solicitamos esclarecimentos.

REGISTROS FISCAIS DOS DOCUMENTOS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																					
CONTRIBUINTE Atlantica Exportacao e Importacao S/A												PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/02/2025 a 28/02/2025									
CNPJ/CPF: 03.936.815/0001-75												INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3940945840042					UF: MG		MUNICÍPIO: Varginha - MG		
Data emissão	Data Saída	Início	Fim	Nr. Doc.	Modelo	Nº caixa	EQ/SAT	Série	Subsérie	Situação	CNPJ/CPF	IE	UF	Município	Razão social						
				EST/CM		CFOP															
RESUMO - TOTAIS																					
Situação	CST/ICMS		CFOP		Alíquota ICMS		Total Operação		Base de Cálculo ICMS		Total ICMS		Base de Cálculo ICMS ST		Total ICMS ST		Total IPI				
00	000		5102		18,00		6.244,00		6.244,00		1.123,92		0,00		0,00		0,00				
00	040		5202		0,00		165.735,76		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	040		5920		0,00		11.213,28		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	041		5152		0,00		1.603,24		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	041		5551		0,00		3.500,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	041		5934		0,00		32.553.560,76		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	041		7102		0,00		94.796.183,88		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	041		7949		0,00		16,70		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	051		5102		0,00		36.359.272,34		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
00	051		5202		0,00		1.455,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
06	041		7102		0,00		1.035.427,82		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00				
TOTAL					164.934.212,78		6.244,00		1.123,92		0,00		0,00		0,00		0,00				

Receita				
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-1.730.970.086,58	9.251.379,00	141.542.150,07	-1.863.260.857,60
3.1.01 - RECEITAS COM VENDAS DE	-1.790.046.940,58	9.249.278,58	141.531.903,17	-1.922.329.565,17
MERCADORIAS	-1.790.017.077,55	9.249.278,58	141.531.903,17	-1.922.299.702,14
3.1.01.01 - VENDAS MERCADO INTERNO	-620.832.029,66	8.284.190,77	44.643.463,11	-657.191.302,00
3.1.01.01.0001 - REVENDA DE MERCADORIAS MERCADO INTERNO	-491.054.349,61	4.190,84	8.063.081,67	-499.113.240,44
3.1.01.01.0002 - VENDAS INTERCOMPANY MI	-129.777.680,05	8.279.999,93	36.580.381,44	-158.078.061,56
3.1.01.02 - VENDAS MERCADO EXTERNO	-1.110.148.137,73	965.087,81	96.888.440,06	-1.206.071.489,98
3.1.01.02.0001 - REVENDA DE MERCADORIAS MERCADO EXTERNO	-860.126.831,01	965.087,81	41.922.669,91	-901.084.413,11
3.1.01.02.0002 - VENDAS INTERCOMPANY ME	-250.021.306,72		54.965.770,15	-304.987.076,87
3.1.01.03 - (-) VENDAS A REALIZAR - EXPORTACAO	-59.036.910,16			-59.036.910,16
3.1.01.03.0001 - (-) VENDAS A REALIZAR - EXPORTACAO	-59.036.910,16			-59.036.910,16



Atlantica Exportação e Importação - 03.936.815/0001-75	
Demonstração do Resultado em 28 de fevereiro de 2025	
Em reais mil, exceto quando indicado de outra forma	
	28/02/2025
Vendas Mercado Interno	63.039
Vendas Mercado Externo	163.211
Impostos s/ Vendas	(2)
Receita Operacional Líquida	226.248
Custo dos produtos vendidos	(239.405)
Matéria Prima	(238.188)
Armazenagem, transporte e embalagem	(1.217)

43 Verificamos que, no mês de fevereiro de 2025, o valor dos custos registrados supera o valor do faturamento no mesmo período. Solicitamos, portanto, os devidos esclarecimentos quanto ao motivo dessa situação.

Atlantica Exportação e Importação - 03.936.815/0001-75	
Demonstração do Resultado em 28 de fevereiro de 2025	
Em reais mil, exceto quando indicado de outra forma	
	28/02/2025
Vendas Mercado Interno	63.039
Vendas Mercado Externo	163.211
Impostos s/ Vendas	(2)
Receita Operacional Líquida	226.248
Custo dos produtos vendidos	(239.405)
Matéria Prima	(238.188)
Armazenagem, transporte e embalagem	(1.217)

44 Verificamos a existência da conta "1.1.07.03.0001 - Terrenos Disponíveis para Revenda" solicitamos, que seja apresentada a matrícula referente ao terreno registrado nesta conta.

45 Solicitamos que seja fornecida a abertura analítica da conta "1.1.07.04 - outros títulos a receber", para melhor compreensão dos saldos e das movimentações relacionadas.

Devido ao prazo para apresentação do Relatório Mensal de Atividades, solicitamos que os documentos e esclarecimentos requeridos acima, sejam encaminhados até o dia 16/06/2025."

Sendo assim, devido à ausência dos documentos do período de fevereiro e março de 2025 e a ausência de esclarecimentos, não foi possível elaborar os Relatórios Mensais de Atividades do GRUPO MONTESANTOS de fevereiro e março de 2025.



4. CONCLUSÃO

Encerra-se o presente Relatório, composto por 37 (trinta e sete) páginas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

**PAOLI BALBINO & BALBINO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**

CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº **5301172-64.2024.8.13.0024**

Recuperação Judicial de **MONTESANTO TAVARES**

GROUP PARTICIPAÇÕES S.A. e outros

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG



SUMÁRIO

I – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
I.1 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
I.2 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	3
I.3 – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	3
I.4 – OBJETIVOS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO	4
I.5 – CONCLUSÃO	5
II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
II.1 – CLASSE I – TRABALHISTAS	6
II.2 – CLASSE II – GARANTIA REAL	7
II.3 – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	8
II.4 – CLASSE IV – ME/EPP	10
III – ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A LEGALIDADE DO PLANO	10
III.1 – CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DO “CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO”	12
III.2 - DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES E LIBERAÇÃO DE GARANTIAS PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS	13
III.3 – DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17
III.4 – DAS MODIFICAÇÕES AO PRJ E HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO	19
III.5 – DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
III.6 – DO CANCELAMENTO DOS PROTESTOS	21
IV – CONCLUSÃO	23

I – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I.1 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05 “o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial”.

A Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Recuperandas (ID 10414063885) foi publicada no DJEN em 27/03/2025 (ID 10417933989), portanto, o prazo de 60 dias corridos teve início em 28/03/2025 e findou-se em 26/05/2025.

Deste modo, **tempestivo** o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 16/05/2025, conforme documentos de IDs 10452060351 a 10452060806.

O feito tramita em consolidação processual, mas o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado de forma única, mencionando que as condições são as mesmas para as dívidas das quatro empresas. Confira-se o trecho extraído do PRJ:



“As condições propostas para pagamento dos Créditos Concurrais previstas abaixo aplicam-se a todas as Recuperandas, que fazem parte desta Recuperação Judicial em regime de consolidação processual. Essa apresentação única não implica, expressa ou tacitamente, na pretensão das Recuperandas de obterem sua reestruturação mediante consolidação substancial. O formato utilizado se deve unicamente ao fato de que as condições propostas são as mesmas para todas as quatro Recuperandas.”

Diante disso, a Administração Judicial entende que foi preenchido o requisito previsto no art. 69-I, §1º, da Lei 11.101/2005, no que se refere à apresentação de meios de Recuperação Judicial independentes e específicos para cada uma das Recuperandas.

I.2 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (ID 10452060806) foi elaborado por MARCCA PERÍCIAS CONTÁBEIS, sendo subscrito por Márcia Desirée Gontijo (CRC/MG 079.501).

Verifica-se que o laudo menciona as quatro empresas, mas necessário que seja explicitada a possibilidade e o fluxo de pagamento de cada uma das empresas individualmente, já que o feito tramita em consolidação processual. Verifica-se que nos anexos, não são apresentados os números

separadamente para as quatro empresas, mas para duas delas (Atlântica e Cafebrás) e em conjunto.

Assim, verifica-se que foi apresentado laudo por empresa especializada e cujos responsáveis técnicos apontam formação compatível com o serviço apresentado. Todavia, necessária a complementação do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro para que seja expressamente consignada a possibilidade de cada uma das quatro empresas, separadamente.

I.3 – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Acerca da apresentação do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/05:

Nos IDs 10452061256 a 10452061258, as Recuperandas apresentaram os Relatórios de bens e Ativos das empresas Montesanto Tavares Group Participações S/A, Cafebrás Comércio de Cafés do Brasil S/A e Atlântica Exportação e Importação, assinados pelo contador responsável, descrevendo o valor, a depreciação e o valor líquido. Não se trata de um laudo de avaliação, mas há a assinatura do contador da empresa.



Verifica-se que não foi apresentado nenhum documento da empresa COMPANHIA MINEIRA DE INVESTIMENTOS EM CAFÉ S.A. Na inicial, consta a declaração de inexistência de bens, o que deve ser reiterado no laudo.

Na sequência, apresentaram, no ID 10452061259, o Relatório de Avaliação do imóvel localizado na rua Francisco Brinati, 79, Caparaó, Minas Gerais, suas construções, benfeitorias e bens móveis. O Laudo foi elaborado por empresa especializada, GRANT THORTON, que apontou o “valor justo”, bem como o de liquidação forçada.

Este documento, embora apresentado com a logomarca e no padrão da empresa Grant Thornton, **não conta com assinatura do profissional responsável** pela avaliação, conforme determina o art. 53, III da LRF, e está anotado como sendo um “draft”, devendo ser apresentado o documento oficial assinado.

Diante do exposto, entende que o disposto no inciso III, do art. 53, da Lei 11.101/2005 fora cumprido parcialmente e opina pela necessidade de complementação dos documentos apresentados dos ativos da empresa, devendo ser complementados com laudo subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada para cada uma das empresas Recuperandas.

I.4 – OBJETIVOS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em relação aos meios de Recuperação Judicial, conforme art. 53, inciso I, c/c ao art. 50, ambos da Lei 11.101/05, as Recuperandas apontaram os seguintes, conforme cláusula 4.1/4.11 do plano e subitens, disposto no ID 10452061255- Págs. 19/ 25:

1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações das Recuperandas;
2. Alienação de bens do ativo não circulante;
3. Obtenção de novas linhas de crédito ou financiamento (“Financiamento Extraconcursal”).

Destaca-se que o rol dos meios de Recuperação Judicial, previsto no art. 50 da Lei 11.101/05, é exemplificativo, ou seja, inexistente óbice às Recuperandas estabelecer em seu plano de soerguimento outros meios para além daqueles já elencados nos incisos do referido artigo.

Sobre o tema, o seguinte ensinamento do Prof. Marcelo Barbosa Sacramone, com grifos nossos:

“(…) a LREF previu apenas exemplificativamente os meios que poderão ser utilizados pelo empresário para que possa se reestruturar (…).”



Nada impede, assim, que, além dos meios dispostos pelo art. 50, a recuperanda proponha meios diversos e que atendam melhor à sua necessidade, cumule vários dos meios propostos ou apresente uma combinação entre vários outros. Esses meios de recuperação judicial, entretanto, não poderão violar a Lei ou implicar tratamento diferenciado dos credores com condições semelhantes de crédito dentro da mesma classe". (SACRAMONE. Marcelo Barbosa, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 3ª Ed. 2022, São Paulo. Saraiva. p. 445 - Comentários ao art. 50 da Lei 11.101/05).

Assim, atendido o requisito legal, anotando que inexistem óbices às cláusulas que elencaram meios de recuperação judicial além daqueles previstos na Lei de Recuperação Judicial de empresas.

L5 – CONCLUSÃO

A princípio, constata-se que o art. 53 e seus incisos, disciplinados na LRF, foram quase integralmente observados na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que as Recuperandas: **i)** discriminaram os meios de recuperação a serem empregados, nos termos do art. 50, da Lei 11.101/2005; **ii)** demonstraram a viabilidade econômica da sociedade; e, **iii)** apresentaram Laudo Econômico-Financeiro, subscrito por profissional legalmente habilitado, o qual, entretanto, não individualiza as empresas, e Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos, de três das quatro empresas, destacando-se que será necessário apresentar laudo subscrito por

profissional legalmente habilitado ou empresa especializada para cada uma das empresas Recuperandas.

Opina, pois, pela necessária complementação documental, nos termos do item I.3 constante deste Relatório.

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pontos que tratam de deságio, juros, carência, correção monetária e prazo de pagamento, são pertencentes à esfera negocial entre as Recuperandas e os credores, prevalecendo a competência da Assembleia Geral de Credores para aprovar, rejeitar ou modificar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05.

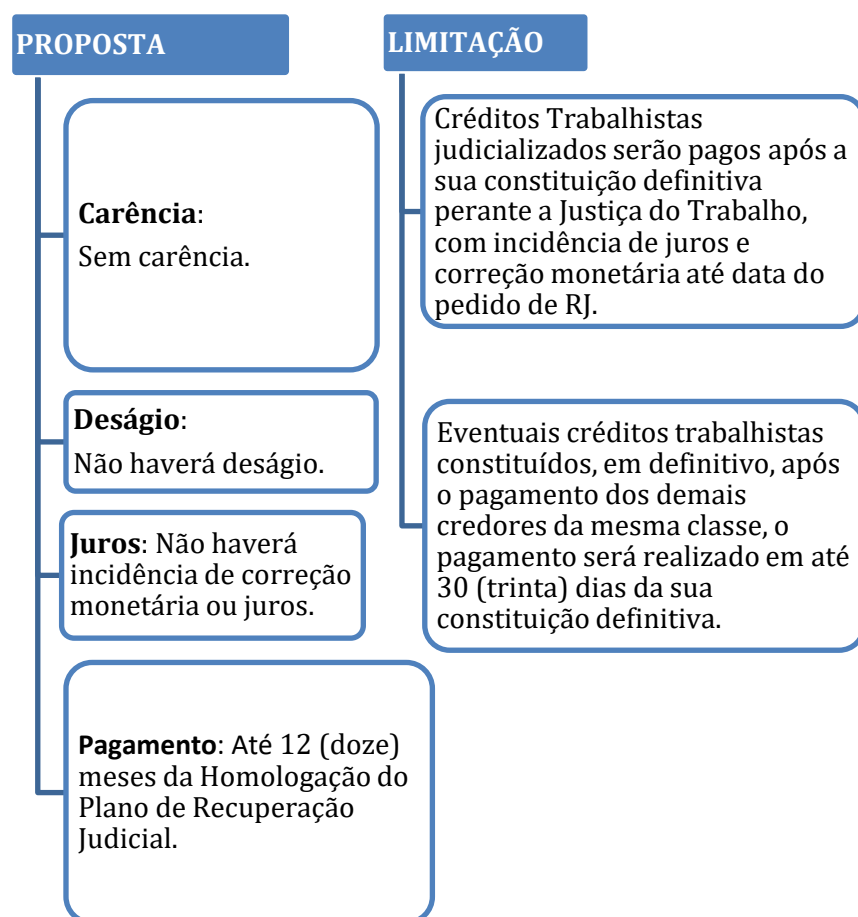
As condições gerais e as principais observações sobre pagamento dos créditos estão consolidadas a seguir.

II.1 – CLASSE I – TRABALHISTAS

Na cláusula 4.2 do Plano, as Recuperandas apresentaram a proposta de pagamento aos credores da CLASSE I – TRABALHISTAS, declarando que os créditos serão integralmente quitados, em parcela única e em até 12 (doze)



meses contados da Data de Homologação, sem incidência de juros ou correção monetária.



Entretanto, a Administração Judicial alerta que, havendo credores trabalhistas com créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, o prazo de

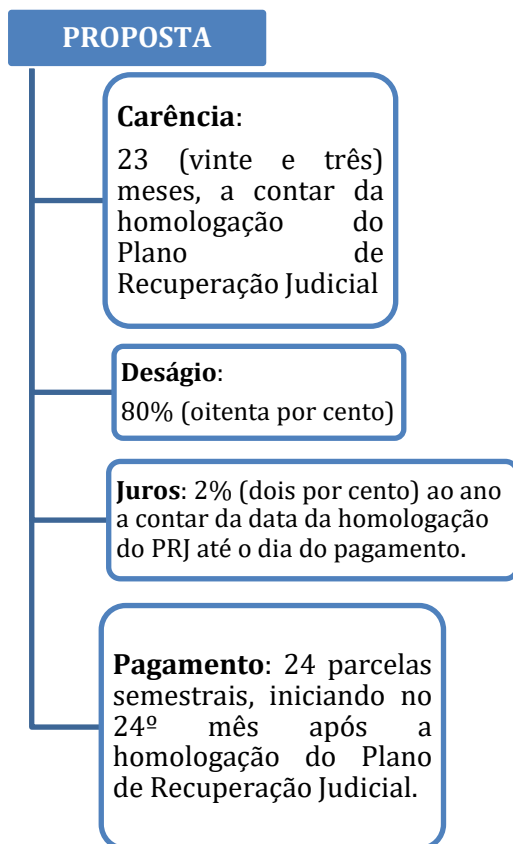
pagamento não poderá exceder 30 (trinta) dias, desde a sua constituição, limitando-se, contudo, ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, nos termos do art. 54, §1º da LRF: “§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. “

Para esta classe, o Plano ainda prevê que os “Créditos Trabalhistas Judicializados somente serão pagos após a Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista, no valor estipulado pela Justiça do Trabalho, com a incidência dos juros e correção monetária estipulados no título executivo judicial apenas até a Data do Pedido de RJ. Os Credores Trabalhistas Judicializados serão pagos em conjunto com os demais Credores Trabalhistas quando a Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista for anterior ao pagamento realizado aos demais. Nos casos em que a Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista ocorrer em data posterior à data do pagamento dos demais Credores Trabalhistas, conforme previsto neste PRJ, o pagamento será realizado em até 30 dias contados da Constituição Definitiva do Crédito Trabalhista, sendo desnecessário o procedimento de habilitação de crédito”.



II.2 – CLASSE II – GARANTIA REAL

Na cláusula 4.3 do Plano, as Recuperandas apresentaram a proposta de pagamento aos credores da CLASSE II – GARANTIA REAL declarando que os créditos serão assim pagos:



O Plano estabelece ainda: “Os valores pagos serão atualizados financeira e monetariamente pela taxa de juros efetiva de 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor desde a Data da Homologação até o efetivo pagamento de cada parcela” e acrescenta que durante o período de carência, os valores sofrerão correção de maneira contínua e capitalizada ao valor principal, sendo o montante atualizado amortizado ao longo do prazo de pagamento, pelo SAC.

II.3 – CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Na cláusula 4.4 do plano, as Recuperandas apresentam a proposta de pagamento aos credores da CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS, declarando que os créditos pagos conforme o quadro abaixo.

Vale destacar que, tal como para os credores com garantia real, para os quirografários o Plano também prevê taxa de juros efetiva de 2% ao ano, com incidência desde a homologação até o pagamento de cada parcela. Ainda, estabelece que, durante o período de carência, os valores sofrerão correção de maneira contínua e capitalizada ao valor principal, sendo o montante atualizado amortizado ao longo do prazo de pagamento, segundo o SAC.



PROPOSTA

Carência:

23 (vinte e três) meses,
a contar da
homologação do Plano
de Recuperação
Judicial

Deságio:

88% (oitenta e oito por
cento)

Juros: 2% (dois por cento) ao ano
a contar da data da homologação
do PRJ até o dia do pagamento.

Pagamento: 24 parcelas
semestrais, iniciando no
24º mês após a
homologação do Plano de
Recuperação Judicial

II.4 – CLASSE IV – ME/EPP

Na cláusula 4.5 do plano, as Recuperandas apresentam a proposta de pagamento aos credores da CLASSE IV - ME/EPP, declarando que os créditos serão integralmente quitados, em parcela única ou em parcelas mensais e sucessivas em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem incidência de juros ou correção monetária.

Observe-se as especificações no quadro abaixo:



PROPOSTA

Carência:
Sem carência.

Deságio:
Não haverá deságio.

Juros: Não haverá
incidência de correção
monetária ou juros.

Pagamento: Até 12 (doze)
meses da Homologação do
Plano de Recuperação
Judicial.

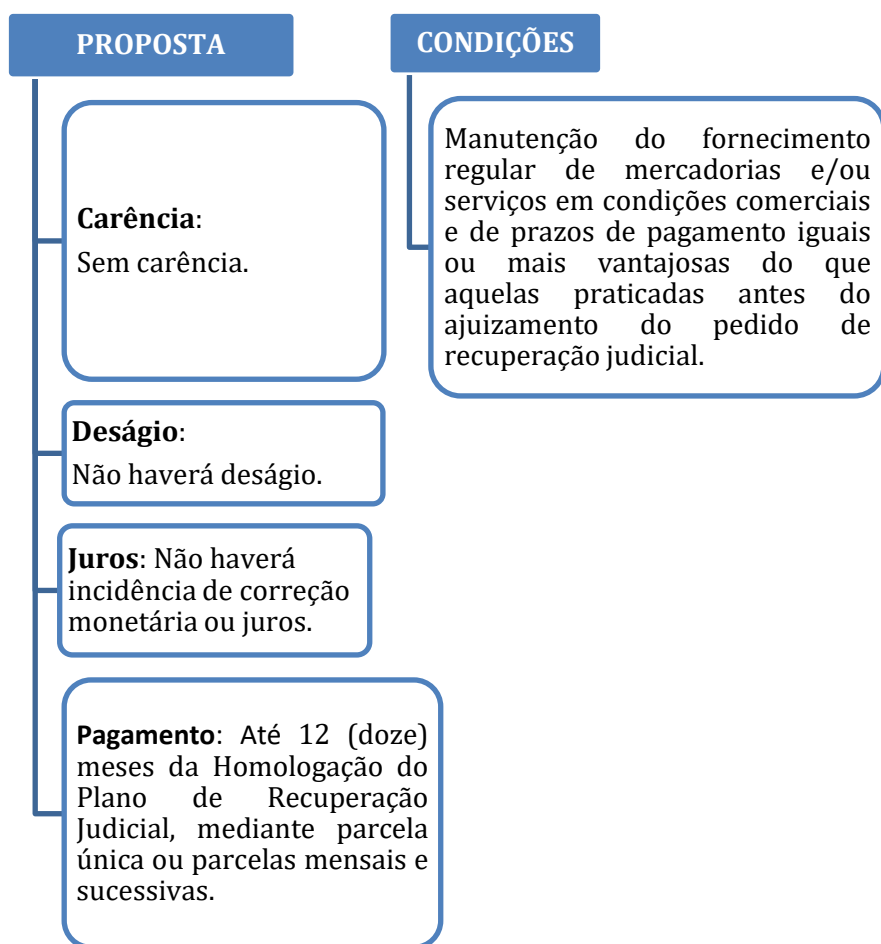
II.5 – CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

As Recuperandas apresentaram a proposta de criação de uma categoria especial de credores, qual seja, de “credores fornecedores parceiros”, cuja adesão depende de manifestação expressa de vontade por parte do credor, após convite enviado pelas Recuperandas e mediante envio de proposta, pelo credor interessado, ao endereço eletrônico rj@mttradings.com.br.

As propostas dos credores convidados a aderirem à referida categoria serão analisadas pelas Recuperandas, com base em critérios de essencialidade, continuidade, viabilidade técnica e interesse estratégico, não gerando obrigação de aceite ou direito subjetivo à condição da categoria especial.

Pelas Recuperandas, foi declarado que o pagamento dos credores fornecedores parceiros será realizado nas seguintes condições:





Sobre esta subclasse, a Administração Judicial tecerá suas considerações no tópico “III.1” deste relatório.

III – ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A LEGALIDADE DO PLANO

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, em que pese a soberania da deliberação da Assembleia Geral de Credores, cabe ao Judiciário promover o controle de legalidade do Plano, sem debruçar sobre sua viabilidade econômica.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. 1. O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. A incidência dos referidos óbices impede o exame de dissídio jurisprudencial. 4. Agravo desprovido. (AgInt no REsp 1875528/MT, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 31/05/2021, DJe 04/06/2021)

Nesse sentido, aponte-se que algumas cláusulas merecem maior atenção por parte do Juízo, conforme demonstrar-se-á a seguir.



**III.1 – CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DO “CREDOR FORNECEDOR
PARCEIRO”**

No que tange à previsão para criação e fixação de formas de pagamento para os “credores fornecedores parceiros”, estabeleceu-se que os referidos credores deverão demonstrar sua intenção de aderir à categoria “*mediante envio de proposta (...) diante de expresse convite encaminhado pelas Recuperandas*”, estabelecida na cláusula 4.6 do PRJ ora analisado.

Pois bem. O parágrafo único do artigo 67 da Lei 11.101/2005 (LREF) prevê a possibilidade de criação de subclasse, nas seguintes condições:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

*Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, **desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.** (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Sobre o tema, o Colendo STJ entende ser possível a criação de subclasses, desde que mediante critério objetivo e alinhado com os fins do procedimento, vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de direitos de credores minoritários ou isolados (AgInt no REsp n. 1.743.785/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 1/7/2024, DJe de 8/7/2024).

Assim, a cláusula em questão merece especial atenção deste Juízo, uma vez que não estabelece com clareza os critérios objetivos que determinarão quais credores serão “convidados” pelas Recuperandas a aderir ao regime diferenciado conferido aos chamados “Fornecedores Parceiros”. Embora a criação de subclassificações dentro da classe quirografária seja admitida pela jurisprudência e pela doutrina, desde que respeitados os princípios da transparência, igualdade e boa-fé, não se pode admitir que o acesso a esse tratamento dependa da manifestação da vontade das devedoras, sem parâmetros verificáveis de enquadramento nos requisitos, essencialidade, viabilidade técnica ou interesse estratégico.

Dessa forma, a ausência de critérios claros e acessíveis para a seleção dos credores aptos a receber o convite das Recuperandas compromete a isonomia entre os credores e pode resultar em tratamento desigual sem justificativa razoável, o que afronta os princípios que regem o processo recuperacional. É imprescindível que a adesão a tal regime seja precedida



de critérios objetivos e públicos, com controle pela Administração Judicial e supervisão judicial, de modo a assegurar segurança jurídica e igualdade de condições entre os credores que se encontrem em situação equivalente.

Por esta razão, a Administração Judicial, embora reconheça a validade da Cláusula que prevê a criação de Subclasses, entende que a mesma deverá constar, detalhadamente, os critérios objetivos ao enquadramento pelos credores.

Diante disso, a Administração Judicial opina pela retificação da Cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial, de modo que conste detalhadamente os critérios objetivos para a criação das Subclasses.

**III.2 – DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES E LIBERAÇÃO DE
GARANTIAS PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS**

A Cláusula 4.10 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas dispõe que as garantias prestadas por uma Recuperanda em benefício da outra ficam suspensas durante o cumprimento do PRJ:

4.10 Garantias prestadas por uma Recuperanda em benefício da outra

As garantias prestadas por uma Recuperanda em benefício da outra ficam suspensas durante o cumprimento, pela devedora principal, deste PRJ, de forma que ficam os Credores Concursais impedidos de exigir os pagamentos devidos por Recuperanda diversa da que figurou como devedora principal no negócio jurídico que deu origem ao crédito. Após o integral cumprimento deste PRJ pela devedora principal, extinguem-se em definitivo todas as garantias.

Ainda, a cláusula 5.2 trata sobre o impedimento dos credores de ajuizar qualquer ação com relação com essa Recuperação Judicial e sobre a extinção das ações em curso. Veja:

5.2 Extinção de Ações

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, em relação às Recuperandas e às obrigações abrangidas por esta RJ: (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, procedimento arbitral, ou processo de qualquer tipo relacionado a

25



Crédito Concursal; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relativa a Créditos Concurtais; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) para satisfazer seus Créditos Concurtais, devendo as penhoras serem canceladas com a Homologação Judicial do Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; (v) reclamar qualquer direito de compensação envolvendo qualquer Crédito Concursal; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios diversos daqueles previstos no PRJ.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas das obrigações abrangidas por esta RJ, que sejam relativas aos Créditos Concurtais, serão suspensas com a Homologação Judicial do Plano até o pagamento integral das obrigações dele, dando-se, com esse evento (o pagamento integral das obrigações do Plano) a extinção de todos os processos.

Neste sentido, por medida de prudência e para fins de prestar o melhor esclarecimento, pertinente que se façam considerações a respeito dos efeitos da novação operada com a homologação do plano de recuperação judicial.

Sobre o tema, veja-se o art. 49, §1º, da Lei 11.101/05:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Nesse sentido, destaque-se a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça:

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.
(Súmula 581, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016)

Logo, o processamento da recuperação judicial ou mesmo a aprovação do plano não suspende ou extingue as ações de execução contra coobrigados em geral, conforme prescreve os art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Para tanto, registre-se o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, mediante julgamento de **recurso com efeito repetitivo**, de que a novação prevista no art. 59 da Lei 11.101/05 não alcança terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE.



INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015)

Extraí-se do inteiro teor do julgado acima referenciado que: *"Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz, como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da lei 11.101/2005), as quais só serão suprimidas ou substituídas **'mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia'**, por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º)".*

Desta forma, apesar de o plano de recuperação judicial operar a novação das dívidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, de maneira que o credor pode exercer seus direitos contra terceiros garantidores.

Neste mesmo sentido, o entendimento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada em Direito Privado é de que a anuência do titular da garantia é indispensável, portanto, a novação não é passível de ser presumida, conforme também determina o art. 361, do Código Civil, dependendo da constatação do inequívoco *animus novandi*, Veja-se:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido. (REsp n. 1885536/MT. Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva. Julgado em 12/05/2021)

Assim, considerando que a regra expressamente ditada pela Lei 11.101/2005 é que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores, avalistas ou outros obrigados de regresso,



a renúncia ao direito conferido pela Lei é incumbida ao próprio detentor da garantia, diretamente afetado por sua supressão, e não à coletividade de credores.

Nesse sentido, veja a lição do professor Marcelo Barbosa Sacramone.

(...) Como nem todos os credores possuem a mesma garantia e o mesmo risco, a maioria dos credores sem a referida garantia seria mais favorável à aprovação dessa cláusula de renúncia porque não sofreria o efeito direto dela. Não haveria, assim, comunhão de interesses a ponto de permitir que a maioria imponha sua vontade à minoria, pois os credores possuem interesses diversos, embora possam integrar uma mesma classe na Assembleia Geral de Credores. A renúncia ao direito de cobrança dos coobrigados deverá, assim, exigir a concordância expressa do credor com a cláusula prevista no plano de recuperação judicial, sob pena de a ele ser considerada ineficaz."
(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, pág. 270)

Importante esclarecer que apesar de se presumirem conservadas as garantias em face de terceiros, **tal fato não impede o estabelecimento de cláusula válida que preveja a supressão de tais obrigações acessórias.**

Todavia, isso se dá em razão da disponibilidade do direito no contexto da natureza contratual do Plano de Recuperação Judicial e não por ser autorizada a sua limitação mediante anuência geral dos credores.

Pontue-se que a renúncia de um direito é decorrência lógica que esta faculdade seja personalíssima ao seu titular, que deve exercê-la expressamente e não de maneira tácita. Por esses motivos, apesar de a supressão de garantias ser possível no contexto de um Plano de Recuperação Judicial, **a renúncia ao direito só pode ser feita pelo seu titular, não sendo atribuível à coletividade de credores.**

O mesmo raciocínio é válido ao que se refere à “proibição de ajuizamento de ações judiciais para cobrança de créditos concursais” prevista na Cláusula 5.2: além de haver o impedimento constitucional do veto ao direito de petição e acesso ao Poder Judiciário, deve competir exclusivamente ao credor decidir se prossegue ou intenta judicialmente a cobrança de valores, ainda que concursais, de eventuais terceiros coobrigados.

Assim, apenas para os credores que **concordarem** com a supressão de garantias e o óbice ao ajuizamento de ações, por decorrência lógica, ao operar-se a novação do Plano Recuperacional perderão a possibilidade de impor execuções ou perquirir excussão de garantias.

Isto posto, as Administradoras Judiciais **opinam pela legalidade das cláusulas 4.10 e 5.2, desde que haja a expressa anuência do seu titular, sendo ineficazes em relações àqueles que não participaram da**



Assembleia Geral de Credores, se abstiveram de votar ou se posicionaram expressamente contra tal(ais) disposição(ões).

III.3 – DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A cláusula 4.11.1 do Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de alienação de ativos pelas Recuperandas. Veja-se:

4.11.1 Alienação de Bens do Ativo Não Circulante. As Recuperandas ficam autorizadas, independentemente de nova manifestação dos Credores Concursais, a, nos termos dos arts. 60 e 66 da LRF, alienar, transacionar, transferir, explorar e/ou onerar eventuais bens do ativo não circulante, inclusive mediante a constituição de unidade produtiva isolada, se for o caso, observadas as eventuais prerrogativas e prioridades de terceiros, ficando o objeto da aquisição livre de ônus e o adquirente protegido contra a sucessão das obrigações das Recuperandas. Os termos e condições da operação deverão constar de eventual edital acerca do processo competitivo. Os recursos decorrentes dessas operações serão destinados ao caixa das Recuperandas.

De início, se ressalte que o art. 50, incisos VII e XI, da Lei 11.101/05, asseguram como meio de Recuperação Judicial a alienação de ativos de propriedade da sociedade empresária (trespasse ou venda), desde que tal ato não comprometa o desempenho das atividades desenvolvidas.

Em contrapartida, o art. 66 da Lei 11.101/05 veda a alienação ou oneração de bens ou direitos pertencentes ao ativo permanente das Recuperandas,

salvo “*mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial*”.

A alienação ou oneração de bens e direitos pertencentes à sociedade empresária, sem que sejam submetidos ao crivo do juízo universal, reputam negócios jurídicos nulos de pleno direito, nos termos do art. 166, VII, do Código Civil.

Deste modo, a regra geral é que a venda deverá necessitar de autorização judicial, sendo aplicada a **exceção somente aos bens expressamente detalhados no Plano de Recuperação Judicial, sendo vedada a previsão genérica.**

Neste sentido, a melhor doutrina:

*Ao ser exigida a concordância dos credores, é imprescindível que o plano de recuperação judicial preveja a alienação das unidades produtivas isoladas e as caracterize detalhadamente. Para que possa manifestar seu voto de modo consciente, o credor deverá ter a informação precisa dos meios de recuperação judicial. **Exige-se, assim, que a previsão de alienação não seja genérica para qualquer ativo do empresário, mas esclareça qual específico ativo será alienado, a forma e o preço pelo qual isso poderá ocorrer. A previsão genérica de alienação considera-se não escrita e sem que tenha sido anuída pelo credor.***



(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. Pág. 579)

De igual forma, entendimento do STJ:

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O ATIVO PERMANENTE DAS SOCIEDADES DEVEDORAS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 142 DA LEI 11.101/05. DESNECESSIDADE. NORMA QUE SE DESTINA À REALIZAÇÃO DO ATIVO DE SOCIEDADES FALIDAS. EXCEÇÃO LEGAL (ART. 60 DA LFRE) QUE PREVÊ SUA INCIDÊNCIA EM PROCESSOS DE SOERGUMENTO UNICAMENTE QUANDO SE TRATAR DE ALIENAÇÃO DE FILIAIS OU UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS. ART. 870 DO CPC/15. INAPLICABILIDADE. 2. O propósito recursal é definir se, uma vez reconhecida a utilidade e a urgência na alienação de bens integrantes do ativo permanente de empresa em recuperação judicial, o juiz deve observar a sistemática prevista no art. 142 da Lei 11.101/05. 3. **A Lei de Falência e Recuperação de Empresas prevê, em seu art. 66, a possibilidade de alienação de bens integrantes do ativo permanente do devedor. Para tanto, o juiz responsável pela condução do processo deve autorizar a venda, caso reconheça a existência de evidente utilidade na adoção de tal medida.** Não há exigência legal de qualquer formalidade específica para avaliação dos ativos a serem alienados, incumbindo ao juiz verificar as circunstâncias específicas de cada caso e adotar as providências que entender cabíveis para alcançar o melhor resultado, tanto para a empresa quanto para os credores e demais interessados. 4. Os dispositivos apontados como violados pela recorrente não guardam relação com a hipótese fática dos autos: o art. 142 da LFRE cuida de matéria afeta, exclusivamente, a processos de falência, regulando de*

que forma será efetuada a realização do ativo da sociedade falida; o art. 60 do mesmo diploma legal possui como hipótese de incidência a alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor; e o art. 870 do CPC/15 trata, tão somente, de enunciar os sujeitos encarregados pela determinação do preço de bens penhorados em processos de execução por quantia certa. 5. A Lei 11.101/05 contém mecanismos de fiscalização e controle dos negócios praticados pelo devedor, a fim de que não sejam frustrados os interesses dos credores. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, as atividades da sociedade passam a ser rigorosamente fiscalizadas pelo administrador judicial e, quando houver, pelo comitê de credores, sendo certo que todos eles, juntamente com o devedor, respondem pela prática de atos incompatíveis com o bom andamento da ação recuperacional. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1819057/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 12/03/2020)

Coaduna com o entendimento explicitado, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Recuperação judicial – Plano aprovado e homologado – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Deságio, carência e prazo de pagamento em consonância com a realidade financeira da recuperanda – Ausência de juros - Possibilidade – Opções de pagamento – **Previsão clausular de alienação de ativos sem autorização judicial – Invalidade derivada da fórmula genérica adotada, que confronta diretamente o disposto no "caput" do art. 66 da Lei 11.101/2005** - Necessidade de observância da preservação das garantias instituídas frente a coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, observada a Súmula 61 deste Tribunal – Exigência de notificação em hipótese de*



descumprimento do plano e de convocação de assembleia de credores – Cláusula inválida, contrariadas as atribuições legais do Juízo recuperacional - Ilegalidades apuradas e ressalvadas - Homologação mantida, decotadas as cláusulas inválidas – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2092155-51.2024.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cordeirópolis - Vara Única; Data do Julgamento: 13/05/2024; Data de Registro: 13/05/2024)

Tem-se, portanto, que, embora a alienação de ativos seja medida legal, a mesma somente poderá ser realizada mediante autorização judicial (o que na cláusula em questão foi desconsiderado) **ou** discriminados quais os bens que se pretende alienar, vez que a cláusula de alienação faz menção genérica à alienação de todo e qualquer bem do ativo não circulante. Deste modo, a autorização indiscriminada pode viabilizar a liquidação também indiscriminada de ativos e eventualmente comprometer o desenvolvimento das atividades, caracterizar trespasse e dar margem para esvaimento patrimonial, o que poderá inviabilizar o pagamento tanto dos créditos concursais quanto extraconcursais, incluindo créditos tributários.

Diante disso, as Administradoras Judiciais **opinam pela ilegalidade da Cláusula 4.11.1, a qual deverá ser modulada, tendo em vista que a alienação de bens das Recuperandas, ainda que do ativo não circulante, deverá ser precedida de autorização judicial ou referir-se a bens expressamente previstos e autorizados no PRJ.**

III.4 – DAS MODIFICAÇÕES AO PRJ E HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

A cláusula 5.5 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas trata da hipótese de modificação do Plano:

5.5 Modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano pelas Recuperandas, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia de Credores.

Já a cláusula 6.7 do PRJ dispõe acerca da hipótese de descumprimento do plano:

6.7 Descumprimento do PRJ

Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concurais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do PRJ, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação Judicial por qualquer parte interessada, na forma da LRE. Para fins deste item, haverá mora caso qualquer das Recuperandas descumpra alguma disposição deste PRJ e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Sobre este ponto, estas Administradoras Judiciais ponderam que o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial poderá acarretar em



convolação do procedimento recuperatório em Falência, nos termos dos art. 61, § 1º e art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

Contudo, recentemente o C. Superior Tribunal de Justiça firmou novo entendimento no REsp nº 1.830.550/SP, considerando válida cláusula do PRJ que autoriza nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, evitando-se, assim, a imediata convolação em Falência. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. CLÁUSULA. NOVA CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(..)

3. No âmbito do processo de recuperação, é soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores relativa ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial. Ao magistrado compete exclusivamente a avaliação da conformidade legal do ato jurídico, fundamentado no interesse público refletido no Princípio da Preservação da Empresa e na consequente manutenção dos empregos e das fontes de produção.

3.1. Nesse contexto, deve ser considerada válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência.

4. Recurso especial parcialmente provido. (REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024.)

Assim sendo, conforme entendimento exarado pelo STJ e, uma vez prevista expressamente no Plano de Recuperação a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação de novas condições de pagamento aos credores em caso de descumprimento, **inexiste óbice à manutenção das cláusulas ao plano.**

III.5 – DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, a cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas trata do encerramento do processo:

6.4 Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pelo voto dos Credores Concursais que representem a maioria simples dos Créditos Concursais presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) seja proferida decisão de encerramento prematuro da Recuperação Judicial; ou (iii) todas as obrigações do PRJ que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano tenham sido cumpridas.

Veja que a cláusula coloca como imperioso o encerramento do processo a qualquer tempo, em caso de pedido das empresas, desde que aconteça



alguma das seguintes hipóteses condicionantes: **ou** aprovação do encerramento pela maioria simples dos votos dos credores em AGC; **ou** existência de decisão de encerramento prematuro pelo Juízo; **ou** cumprimento de todas as obrigações vencidas do PRJ em até dois anos. Note-se que as hipóteses são alternativas, não cumulativas.

Por seu turno, a lei, em seu artigo 61, aponta que *“proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência”*.

Com efeito, a redação do *caput* do artigo 61 prevê duas das alternativas previstas na redação da cláusula 6.4: a existência da decisão de encerramento pelo Juízo (*“... o juiz poderá determinar...”*) e o cumprimento das obrigações que vencerem em dois anos (*“... até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial...”*).

Assim, pode-se concluir que o encerramento será uma deliberação do Juízo, que **poderá**, se assim entender, encerrar o processo inclusive **antes**

do biênio fiscalizatório terminar, **até que** as obrigações vencidas nesse período sejam atendidas.

Não há, portanto, nenhuma ordem impositiva na lei, ao contrário do que consta do Plano (*“O processo de Recuperação Judicial será encerrado...”*), uma vez que o encerramento **precisa** passar pelo crivo judicial. De igual modo, não há nenhuma previsão de que isso ocorrerá “automaticamente” apenas com a aprovação dessa possibilidade pelos credores em AGC.

Para o processo ser encerrado, mesmo antes dos dois anos, o Juízo precisará proferir a decisão **E** (e não “ou”) as obrigações vencidas em dois anos deverão estar cumpridas, não bastando a vontade dos credores expressada em conclave assemblear.

III.6 – DO CANCELAMENTO DOS PROTESTOS

A Cláusula 5.4 do Plano de Recuperação Judicial dispõe que, com o advento da Concessão da Recuperação Judicial, os protestos ficarão cancelados. Veja-se:



5.4 Protestos

Uma vez aprovado o PRJ com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, ficarão cancelados todos os protestos lavrados contra as Recuperandas, o que se implementará mediante a expedição de ordem a ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

Observe que o cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título, será efetivado por determinação judicial, conforme art. 26, §3º, da Lei 9.492/97.

Ciente de tal pressuposto, nota-se o fato de que a implicação imediata da homologação do Plano de Recuperação Judicial, como dispõe o art. 59, da Lei 11.101/05, é a novação das obrigações a ele sujeitas.

Em síntese, uma vez concedida a Recuperação Judicial, inexistente o inadimplemento das obrigações anteriormente vencidas e que deram gênese ao protesto ou a negativação do Recuperando sobre dívidas submetidas ao PRJ, posto que são substituídas por novas a serem pagas nos termos do plano de recuperação homologado.

Ocorre que, considerando o período de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no art. 61 da Lei 11.101/05, o que

se impõe ao devedor é a **suspensão** dos protestos e das inscrições nos cadastros de inadimplentes.

Isto porque, a novação imposta com a concessão da RJ fica sujeita a uma condição resolutiva na medida em que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ ocasionará a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Neste caso, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos praticados no âmbito da recuperação judicial.

Sobre o tema veja a seguinte lição de Marcelo Barbosa Sacramone:

Os protestos em face da devedora e em relação aos débitos sujeitos ao plano de recuperação e a inserção ou manutenção do nome da recuperanda nos cadastros de inadimplentes em relação a esses mesmos débitos novados deverão, assim, ter a publicidade suspensa até o final do período de fiscalização judicial. Se decorrido o período de dois anos de cumprimento do plano de recuperação judicial sem que tenha a recuperação judicial sido convolada em falência, a novação não estará mais submetida a nenhuma condição resolutiva. Como a extinção das obrigações anteriores passou a ser definitiva, os protestos em face da devedora deverão ser definitivamente cancelados, assim como o seu nome excluído dos cadastros de proteção ao crédito, mas exclusivamente em razão



das obrigações sujeitas ao plano e sem prejuízo dos efeitos que possam gerar perante os terceiros coobrigados.
(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 577)

Deste modo, a Administradora Judicial **opina para que a Cláusula 5.4 seja ajustada para constar que, na eventualidade de mantida a Devedora em Recuperação Judicial, durante o período de fiscalização previsto no art. 61 da LRF, o pedido de cancelamento dos protestos deverá ser adequado, fazendo-se constar a sua “suspensão”.**

IV – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados no presente relatório, estas Administradoras Judiciais opinam pela:

- a) Intimação das Recuperandas para apresentarem complementação aos documentos previstos no art. 53, inciso III da LRF, devendo: a.1) ser complementado o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro para que seja expressamente consignada a situação de cada uma das quatro empresas, separadamente, e, a.2) ser complementado o Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, os documentos

apresentados dos ativos da empresa, com a subscrição por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada para cada uma das empresas Recuperandas.

- b) Intimação das Recuperandas para consignarem expressamente as regras de pagamento dos Créditos Trabalhistas em caso de existência de verbas de natureza estritamente salarial vencida até 3 meses antes da propositura do pedido de recuperação judicial;
- c) Necessidade de adequação da cláusula 4.6 para que sejam expressamente detalhados e definidos os requisitos para configuração e enquadramento de credores no conceito de “credores fornecedores parceiros”, sendo que todos os que se ajustarem a tais requisitos deverão receber o “e-mail de convite” das Recuperandas para eventual adesão, caso queiram, às formas de pagamento dessa subclasse;
- d) Legalidade das cláusulas 4.10 e 5.2, no ponto que trata da liberação de garantias e óbice ao ajuizamento de ações, no entanto, desde que haja a expressa anuência do seu titular, sendo ineficaz em relações àqueles que não participarem da Assembleia Geral de Credores, se abstiverem de votar ou se posicionarem contra tal(ais) disposição(ões);



- e) Declaração de ilegalidade da Cláusula 4.11.1, tendo em vista que a alienação de bens das Recuperandas, ainda que do ativo não circulante, deverá ser precedida de autorização judicial ou prévia especificação, previsão e autorização no PRJ;
- f) Legalidade das cláusulas 5.5 e 6.5 do plano, diante do novo entendimento exarado pelo STJ e da fundamentação aqui trazida; e
- g) Necessidade de adequação da Cláusula 6.4 quanto ao encerramento do processo, de acordo com a fundamentação aqui trazida e da redação expressa do artigo 61 da LRF.
- h) Necessidade de adequação da Cláusula 5.4 para que, na eventualidade de ser mantida a Devedora em Recuperação Judicial, durante o período de fiscalização previsto no art. 61 da LRF, o pedido de cancelamento dos protestos seja corrigido, fazendo-se constar a sua “*suspensão*”.

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se o presente Relatório do Plano de Recuperação Judicial,

composto por 23 (vinte e três) páginas. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2025.

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OTÁVIO DE PAOLI BALBINO

ALEXANDRE CORREA
NASSER DE
MELO:03765173959

CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CORREA NASSER DE
MELO:03765173959
Dados: 2025.06.30 15:35:59 -03'00'

